

# IES

## DECLARAÇÃO ANUAL

### IES - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

(ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERCEM, A TÍTULO PRINCIPAL, ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA E ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL)



01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02	EXERCÍCIO/PERÍODO
1	<input type="text"/>	1	<input type="text"/>

Q02-A A contabilidade encontra-se organizada conforme:  1 NIC (N)  2 NCRF (S)  3 NCRF-PE (P)  4 NC-ME (M)

Q03 **DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS** N, S, P, M

RENDIMENTOS E GASTOS			PERÍODO N
1	Vendas e serviços prestados	(N, S, P, M) A00001	. . ,
2	Subsídios à exploração	(N, S, P, M) A00002	. . ,
3	Ganhos / perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	(N, S) A00003	. . ,
4	Variação nos inventários da produção	(N, S, P, M) A00004	. . ,
5	Trabalhos para a própria entidade	(N, S, P, M) A00005	. . ,
6	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	(N, S, P, M) A00006	. . ,
7	Fornecimentos e serviços externos	(N, S, P, M) A00007	. . ,
8	Gastos com o pessoal	(N, S, P, M) A00008	. . ,
9	Imparidade (perdas / reversões)	(M) A00009	. . ,
10	Imparidade / ajustamentos de inventários (perdas / reversões)	(N, S, P) A00010	. . ,
11	Imparidade de dívidas a receber (perdas / reversões)	(N, S, P) A00011	. . ,
12	Provisões (aumentos / reduções)	(N, S, P, M) A00012	. . ,
13	Imparidade de investimentos não depreciables / amortizáveis (perdas / reversões)	(N, S) A00013	. . ,
14	Outras imparidades (perdas / reversões)	(P) A00014	. . ,
15	Aumentos / reduções de justo valor	(N, S, P) A00015	. . ,
16	Outros rendimentos	(N, S, P, M) A00016	. . ,
17	Outros gastos	(N, S, P, M) A00017	. . ,
18	<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b> (1 + 2 + ... + 5 - 6 - ... - 14 + 15 + 16 - 17)	A00018	. . ,
19	Gastos / reversões de depreciação e de amortização	(N, S, P, M) A00019	. . ,
20	Imparidade de investimentos depreciables / amortizáveis (perdas / reversões)	(N, S) A00020	. . ,
21	<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b> (18 - 19 - 20)	A00021	. . ,
22	Juros e rendimentos similares obtidos	(N, S, P, M) A00022	. . ,
23	Juros e gastos similares suportados	(N, S, P, M) A00023	. . ,
24	<b>Resultado antes de impostos</b> (21 + 22 - 23)	A00024	. . ,
25	Imposto sobre o rendimento do período	(N, S, P, M) A00025	. . ,
26	<b>Resultado líquido do período</b> (24 - 25)	A00026	. . ,
27	<b>Resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período</b>	(N, S) A00027	. . ,

Q04	BALANÇO		N, S, P, M
ATIVO			PERÍODO N
<b>ATIVO NÃO CORRENTE</b>			
Ativos fixos tangíveis	(N, S, P, M)	A00101	- - ,
Propriedades de investimento	(N, S)	A00102	- - ,
Goodwill	(N, S)	A00103	- - ,
Ativos intangíveis	(N, S, P, M)	A00104	- - ,
Ativos biológicos	(N, S)	A00105	- - ,
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	(N, S)	A00106	- - ,
Outros investimentos financeiros	(N, S)	A00107	- - ,
Créditos a receber	(N, S)	A00108	- - ,
Ativos por impostos diferidos	(N, S)	A00109	- - ,
Investimentos financeiros	(P, M)	A00110	- - ,
Créditos e outros ativos não correntes	(P, M)	A00111	- - ,
	SOMA	A00112	- - ,
<b>ATIVO CORRENTE</b>			
Inventários	(N, S, P, M)	A00113	- - ,
Ativos biológicos	(N, S)	A00114	- - ,
Clientes	(N, S, P, M)	A00115	- - ,
Estado e outros entes públicos	(N, S, P, M)	A00116	- - ,
Capital subscrito e não realizado	(N, S, P, M)	A00117	- - ,
Outros créditos a receber	(N, S, P)	A00118	- - ,
Diferimentos	(N, S, P, M)	A00119	- - ,
Ativos financeiros detidos para negociação	(N, S)	A00120	- - ,
Outros ativos financeiros	(N, S)	A00121	- - ,
Ativos não correntes detidos para venda	(N, S)	A00122	- - ,
Outros ativos correntes	(P, M)	A00123	- - ,
Caixa e depósitos bancários	(N, S, P, M)	A00124	- - ,
	SOMA	A00125	- - ,
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		A00126	- - ,
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>			
<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>			
Capital subscrito	(N, S, P, M)	A00127	- - ,
Ações (quotas) próprias	(N, S, P)	A00128	- - ,
Outros instrumentos de capital próprio	(N, S, P, M)	A00129	- - ,
Prêmios de emissão	(N, S, P)	A00130	- - ,
Reservas legais	(N, S, P, M)	A00131	- - ,
Outras reservas	(N, S, P, M)	A00132	- - ,
Resultados transitados	(N, S, P, M)	A00133	- - ,
Excedentes de revalorização	(N, S, P)	A00134	- - ,
Ajustamentos / outras variações no capital próprio	(N, S, P, M)	A00135	- - ,
	SOMA	A00136	- - ,
Resultado líquido do período	(N, S, P, M)	A00137	- - ,
Dividendos antecipados	(N, S, P, M)	A00138	- - ,
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO</b>		A00139	- - ,
<b>PASSIVO</b>			
<b>PASSIVO NÃO CORRENTE</b>			
Provisões	(N, S, P, M)	A00140	- - ,
Financiamentos obtidos	(N, S, P, M)	A00141	- - ,
Responsabilidades por benefícios pós-emprego	(N, S)	A00142	- - ,
Passivos por impostos diferidos	(N, S)	A00143	- - ,
Outras dívidas a pagar	(N, S, P, M)	A00144	- - ,
	SOMA	A00145	- - ,
<b>PASSIVO CORRENTE</b>			
Fornecedores	(N, S, P, M)	A00146	- - ,
Adiantamentos de clientes	(N, S)	A00147	- - ,
Estado e outros entes públicos	(N, S, P, M)	A00148	- - ,
Financiamentos obtidos	(N, S, P, M)	A00149	- - ,
Outras dívidas a pagar	(N, S)	A00150	- - ,
Diferimentos	(N, S, P, M)	A00151	- - ,
Passivos financeiros detidos para negociação	(N, S)	A00152	- - ,
Outros passivos financeiros	(N, S)	A00153	- - ,
Passivos não correntes detidos para venda	(N, S)	A00154	- - ,
Outros passivos correntes	(P, M)	A00155	- - ,
	SOMA	A00156	- - ,
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		A00157	- - ,
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO</b>		A00158	- - ,



Q04-B	DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		N, S
RUBRICAS		PERÍODO N	
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>			
Recebimentos de clientes	A00301	.	.
Pagamentos a fornecedores	A00302	.	.
Pagamentos ao pessoal	A00303	.	.
<i>Caixa gerada pelas operações</i>	A00304	.	.
Pagamento / recebimento do imposto sobre o rendimento	A00305	.	.
Outros recebimentos / pagamentos	A00306	.	.
<b>Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)</b>	A00307	.	.
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis	A00308	.	.
Ativos intangíveis	A00309	.	.
Investimentos financeiros	A00310	.	.
Outros ativos	A00311	.	.
Recebimentos provenientes de:			
Ativos fixos tangíveis	A00312	.	.
Ativos intangíveis	A00313	.	.
Investimentos financeiros	A00314	.	.
Outros ativos	A00315	.	.
Subsídios ao investimento	A00316	.	.
Juros e rendimentos similares	A00317	.	.
Dividendos	A00318	.	.
<b>Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)</b>	A00319	.	.
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos	A00320	.	.
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio	A00321	.	.
Cobertura de prejuízos	A00322	.	.
Doações	A00323	.	.
Outras operações de financiamento	A00324	.	.
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos	A00325	.	.
Juros e gastos similares	A00326	.	.
Dividendos	A00327	.	.
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio	A00328	.	.
Outras operações de financiamento	A00329	.	.
<b>Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)</b>	A00330	.	.
<b>Variação de caixa e seus equivalentes (1 + 2 + 3)</b>	A00331	.	.
<b>Efeito das diferenças de câmbio</b>	A00332	.	.
<b>Caixa e seus equivalentes no início do período</b>	A00333	.	.
<b>Caixa e seus equivalentes no fim do período</b>	A00334	.	.

Q05	<b>ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>N, S, P</b>

Q06	<b>OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>	<b>N, S, P, M</b>

Q07	<b>OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS</b>	
-----	---	--

Q0701	<b>INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVA A FLUXOS DE CAIXA</b>	<b>N, S, P, M</b>
-------	--	-------------------

<b>Recebimentos provenientes de:</b>		
Indemnizações de seguros não vida	A00401	- . - ,
Subsídios à exploração	A00402	- . - ,
Imposto sobre o rendimento	A00403	- . - ,
Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)	A00404	- . - ,
Dividendos	A00405	- . - ,

<b>Pagamentos respeitantes a:</b>		
Contribuições referentes a benefícios pós-emprego	A00406	- . - ,
Parte das contribuições referentes a benefícios pós-emprego relativa a planos de benefícios definidos	A00407	- . - ,
Imposto sobre o rendimento	A00408	- . - ,
Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)	A00409	- . - ,
Dividendos	A00410	- . - ,

<b>Caixa e seus equivalentes não disponíveis para uso</b>	<b>A00411</b>	<b>- . - ,</b>
---	---------------	----------------

Outra informação relevante:

--

## Q0702 PARTES RELACIONADAS E OUTRAS PARTICIPAÇÕES

N, S, P, M

## Q070201 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DA DECLARANTE

A00412 De pessoas coletivas residentes  % A00413 De pessoas coletivas não residentes  % A00414 De pessoas singulares residentes  % A00415 De pessoas singulares não residentes  % A00416 Outros  % A00417 Total  100 %

## Q070202 PARTICIPAÇÕES ENTRE ENTIDADES

A00418 A entidade declarante participa no capital de outras pessoas coletivas? SIM  1 NÃO  2

## Q070203 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE PARTICIPAM DIRETAMENTE NO CAPITAL DA DECLARANTE

	NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País)	CAE Rev. 3	Participação direta no capital social - %	Participação direta de direitos de voto - %	Data de início da participação no capital	Data de fim da participação no capital
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
A00419								/ /	/ /
A00420								/ /	/ /

## Q070204 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES EM QUE A DECLARANTE PARTICIPA DIRETAMENTE

	NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País)	CAE Rev. 3	Dividendos pagos no período pela entidade participante a declarante	Indique a natureza da relação	A entidade participada é consolidada pela declarante?	Se SIM, indique o método	A entidade participada é controlada pela declarante?	Participação direta no capital social - %	Participação direta de direitos de voto - %	Data de início da participação no capital	Data de fim da participação no capital
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
A00421						.	.	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 2		SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 2			/ /	/ /
A00422						.	.	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 2		SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 2			/ /	/ /

## Q070205 ENTIDADE CONTROLADORA FINAL

A00423 A entidade declarante é a entidade controladora final? SIM  1 NÃO  2

A00424 Se respondeu NÃO em A00423, identifique a entidade controladora final: NIF  1  2  3 Denominação  4  5 Sede (Código do País)  6

A00425 Se a entidade controladora final é não residente, indique a entidade controladora no território nacional: NIF  5  6 LEI  6

A00426 Existem pessoas coletivas que participam indiretamente no capital da entidade declarante? SIM  1 NÃO  2

A00426 A entidade declarante participa indiretamente no capital de outras pessoas coletivas? SIM  1 NÃO  2

## Q070206 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE PARTICIPAM INDIRETAMENTE NO CAPITAL DA DECLARANTE

	NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País) da entidade participante	CAE Rev. 3 da entidade participante	NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País) da entidade participante	CAE Rev. 3 da entidade participante	Participação direta no capital social - %	Participação direta de direitos de voto - %	Data de início da participação no capital	Data de fim da participação no capital
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
A00427													/ /	/ /
A00428													/ /	/ /

## Q070207 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES EM QUE A DECLARANTE PARTICIPA INDIRETAMENTE

	NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País) da entidade participante	CAE Rev. 3 da entidade participante	NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País) da entidade participante	CAE Rev. 3 da entidade participante	Indique a natureza da relação	A entidade participada é consolidada pela declarante?	Se SIM, indique o método	Participação direta no capital social - %	Participação direta de direitos de voto - %	Data de início da participação no capital	Data de fim da participação no capital	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)
A00429												SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 2				/ /	/ /	/ /
A00430												SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 2				/ /	/ /	/ /

Q07

## OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (Cont.)

## Q070208 INFORMAÇÃO SOBRE AS ENTIDADES DE INVESTIMENTO DIRETO (PARTICIPAÇÕES DIRETAS EM ENTIDADES NÃO RESIDENTES)

NIF da entidade participada	LEI da entidade participada	Denominação da entidade participada	Capital próprio	Ajustamentos em ativos financeiros no capital próprio	Resultado líquido do período	Resultado líquido do período não distribuído	Moeda original de relato das demonstrações financeiras
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
A00431							
A00432							

## Q070209 OUTRA INFORMAÇÃO SOBRE AS ENTIDADES DE INVESTIMENTO DIRETO (ENTIDADES NÃO RESIDENTES CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE)

NIF da entidade participada	LEI da entidade participada	Denominação da entidade participada	Número de pessoas ao serviço (NPS)	NPS afetadas a I&D	Volume de negócios	VAB	Gastos com o pessoal	Gastos em atividades de I&D realizadas na entidade	Investimento em ativos fixos tangíveis	Exportações de bens e serviços	Exportações de bens e serviços intragrupo	Importações de bens e serviços	Importações de bens e serviços intragrupo
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
A00433													
A00434													

## Q070210 INFORMAÇÃO DO GRUPO - CONTAS CONSOLIDADAS

	A00435	A00436	A00437	A00438	A00439	A00440	A00441
Número médio de pessoas ao serviço							
Vendas e serviços prestados							
Valor do ativo líquido							
Atividade económica principal (divisão da CAE Rev. 3)							
Atividades económicas secundárias (divisão da CAE Rev. 3)							
Nome do grupo							
Website do grupo							
Outra informação relevante:							

## Q0703 DISPÊNDIOS DE PESQUISA E DE DESENVOLVIMENTO

	Reconhecidos em:		N, S, P, M
	Gastos (1)	Ativo (2)	
Quantias escrituradas no período:			
Dispêndios de pesquisa	A00442		
Dispêndios de desenvolvimento	A00443		
Compromissos contratuais para a aquisição de ativos intangíveis	A00444		
Outra informação relevante:			



## Q0705 INVENTÁRIOS

N, S, P, M

## Q07051 APURAMENTO DO CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS

DESCRIÇÃO			Mercadorias	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	Total
			(1)	(2)	(3)
1	Saldo inicial	A00476	. . ,	. . ,	. . ,
2	Compras	A00477	. . ,	. . ,	. . ,
3	Reclassificação e regularização de inventários	A00478	. . ,	. . ,	. . ,
4	Saldo final	A00479	. . ,	. . ,	. . ,
5	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (5 = 1 + 2 + 3 - 4)	A00480	. . ,	. . ,	. . ,
<b>OUTRA INFORMAÇÃO:</b>					
6	Ajustamentos / perdas por imparidade <b>do período</b> em inventários	A00481	. . ,	. . ,	. . ,
7	Ajustamentos / perdas por imparidade <b>acumuladas</b> em inventários	A00482	. . ,	. . ,	. . ,
8	Reversão de ajustamentos / perdas por imparidade <b>do período</b>	A00483	. . ,	. . ,	. . ,
9	Adiantamentos por conta de compras	A00484	. . ,	. . ,	. . ,

## Q07052 APURAMENTO DA VARIAÇÃO NOS INVENTÁRIOS DA PRODUÇÃO

DESCRIÇÃO			Produtos acabados e intermédios	Subprodutos, desperdícios e refugos	Produtos e trabalhos em curso	Total
			(1)	(2)	(3)	(4)
1	Saldo final	A00485	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
2	Reclassificação e regularização de inventários	A00486	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
3	Saldo inicial	A00487	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
4	Variação nos inventários da produção (4 = 1 + 2 - 3)	A00488	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
<b>OUTRA INFORMAÇÃO:</b>						
5	Ajustamentos / perdas por imparidade <b>do período</b>	A00489	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
6	Ajustamentos / perdas por imparidade <b>acumuladas</b>	A00490	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
7	Reversão de ajustamentos / perdas por imparidade <b>do período</b>	A00491	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
8	Adiantamentos por conta de compras	A00492	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,

Outra informação relevante:

## Q0706 RECURSOS MINERAIS E MATÉRIAS AMBIENTAIS

N, S, P, M

DESCRIÇÃO		Valor
Rendimentos com a exploração e avaliação de <b>recursos minerais</b>	A00493	. . ,
Gastos com a exploração e avaliação de <b>recursos minerais</b>	A00494	. . ,
<b>Dispêndios do período de carácter ambiental</b> relativos a multas e outras penalidades	A00495	. . ,
<b>Incentivos públicos com a proteção ambiental</b>		
Atribuídos no período e em períodos anteriores	A00496	. . ,
Recebidos no período e em períodos anteriores	A00497	. . ,
Imputados ao período	A00498	. . ,
<b>Emissão de gases com efeito de estufa</b>		Toneladas de dióxido de carbono (1)                      Valor (2)
Licenças atribuídas	A00499	. . ,
Licenças adquiridas	A00500	. . ,
Licenças alienadas	A00501	. . ,

Outra informação relevante:

**OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (Cont.)**

Q07

Q0707	SUBSÍDIOS ATRIBUÍDOS	N, S, P, M	Subsídios de outras entidades																	
			Subsídios das entidades públicas			Outras entidades			Dos quais, da União Europeia			Valor imputado ao período	Valor atribuído no período	Valor imputado ao período	Valor atribuído no período					
			Valor atribuído em períodos anteriores	Valor atribuído no período	Valor imputado ao período	Valor atribuído em períodos anteriores	Valor atribuído no período	Valor imputado ao período	Valor atribuído em períodos anteriores	Valor atribuído no período	Valor imputado ao período									
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)												
1	Subsídios relacionados com ativos / ao investimento: (1 = 1.1 + 1.2 + 1.3)	A00502	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
1.1	Ativos fixos tangíveis	A00503	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
1.2	Ativos intangíveis	A00504	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
1.2.1	Dos quais: Projetos de desenvolvimento	A00505	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
1.3	Outros ativos	A00506	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
2	Subsídios relacionados com rendimentos / à exploração	A00507	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
3	Valor dos reembolsos no período respeitantes a: (3 = 3.1 + 3.2)	A00508	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
3.1	Subsídios relacionados com ativos / ao investimento	A00509	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
3.2	Subsídios relacionados com rendimentos / à exploração	A00510	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
4	TOTAL (4 = 1 + 2 + 3)	A00511	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Outra informação relevante:																				

Q0708	PESSOAS AO SERVIÇO E HORAS TRABALHADAS	N, S, P, M	Número médio de pessoas		Número de horas trabalhadas
			(1)	(2)	
			A00512	A00513	A00514
<b>Pessoas ao serviço, remuneradas e não remuneradas:</b>					
	Pessoas REMUNERADAS ao serviço				
	Pessoas NÃO REMUNERADAS ao serviço				
<b>Pessoas ao serviço, por tipo de horário:</b>					
	Pessoas ao serviço a TEMPO COMPLETO				
	<i>Das quais:</i> Pessoas remuneradas ao serviço a tempo completo				
	Pessoas ao serviço a TEMPO PARCIAL				
	<i>Das quais:</i> Pessoas remuneradas ao serviço a tempo parcial				
<b>Pessoas ao serviço, por sexo:</b>					
	Homens	A00519			
	Mulheres	A00520			
<b>Pessoas ao serviço, das quais:</b>					
	Pessoas ao serviço, afetadas à Investigação e desenvolvimento				
<b>Prestadores de serviços</b>					
	Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário	A00521			
		A00522			
		A00523			
Outra informação relevante:					

Q0709	DESCRÇÃO	ATIVIDADES ECONÓMICAS				N, S, P, M
		Atividade CAE - Rev 3	Atividade CAE - Rev 3	Atividade CAE - Rev 3	Total	
		(1)	(2)	(3)	(4)	
1	Vendas: (1 = 1.1 + 1.2 + 1.3)	A00524				
1.1	Mercadorias	A00525				
1.2	Produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	A00526				
1.3	Ativos biológicos	A00527				
2	Prestações de serviços	A00528				
3	Compras	A00529				
4	Fornecimentos e serviços externos	A00530				
5	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas: (5 = 5.1 + 5.2 + 5.3)	A00531				
5.1	Mercadorias	A00532				
5.2	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	A00533				
5.3	Ativos biológicos	A00534				
6	Variação nos inventários da produção	A00535				
7	Número médio de pessoas ao serviço	A00536				
8	Gastos com o pessoal: (8 = 8.1 + 8.2)	A00537				
8.1	Remunerações	A00538				
8.2	Outros (inclui pensões)	A00539				
9	Ativos fixos tangíveis:					
9.1	Quantia escriturada líquida final	A00540				
9.2	Total de aquisições no período	A00541				
9.3	Das quais: em edifícios e outras construções	A00542				
9.4	Das quais: em ativos fixos tangíveis em curso	A00543				
10	Propriedades de investimento:					
10.1	Quantia escriturada líquida final	A00544				
10.2	Total de aquisições no período	A00545				
10.3	Das quais: em edifícios e outras construções	A00546				
10.4	Das quais: em propriedades de investimento em curso	A00547				

Outra informação relevante:

Q07

## OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (Cont.)

## Q07.10 DESAGREGAÇÕES POR MERCADOS GEOGRÁFICOS

N, S, P, M

## MERCADOS GEOGRÁFICOS

	DESCRIÇÃO	MERCADOS GEOGRÁFICOS			Total (4)
		Interno (1)	Comunitário (2)	Extracomunitário (3)	
1	Vendas	A00548	. . . ,	. . . ,	. . . ,
2	Prestações de serviços	A00549	. . . ,	. . . ,	. . . ,
3	Compras	A00550	. . . ,	. . . ,	. . . ,
4	Fornecimentos e serviços externos	A00551	. . . ,	. . . ,	. . . ,
5	Aquisições de ativos fixos tangíveis	A00552	. . . ,	. . . ,	. . . ,
6	Aquisições de propriedades de investimento	A00553	. . . ,	. . . ,	. . . ,
7	Aquisições de ativos intangíveis	A00554	. . . ,	. . . ,	. . . ,
8	Rendimentos suplementares:	A00555	. . . ,	. . . ,	. . . ,

Outra informação relevante:

## Q0711 DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DE BALANÇO E DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS N, S, P, M

## CONTAS A RECEBER E A PAGAR

CONTAS	DESCRIÇÃO		VALOR
12	Depósitos à ordem	A00556	- . . ,
13	Outros depósitos bancários	A00557	- . . ,
	<i>dos quais:</i> Depósitos bancários no exterior	A00558	- . . ,
1421	Ativos financeiros detidos para negociação	A00559	- . . ,
	<i>dos quais:</i> Ações e quotas	A00560	- . . ,
1431	Outros ativos financeiros (justo valor através dos resultados)	A00561	- . . ,
	<i>dos quais:</i> Ações e quotas	A00562	- . . ,
21	Clientes	A00563	- . . ,
	<i>dos quais:</i> Parte da conta 21 relativa a não residentes	A00564	- . . ,
	<i>dos quais:</i> Parte da conta 21 relativa a Administrações Públicas	A00565	- . . ,
22	Fornecedores	A00566	- . . ,
	<i>dos quais:</i> Parte da conta 22 relativa a não residentes	A00567	- . . ,
251	Financiamentos obtidos de instituições de crédito e sociedades financeiras	A00568	- . . ,
	<i>por memória:</i> valor contratual dos empréstimos obtidos	A00569	- . . ,
252	Financiamentos obtidos - mercado de valores mobiliários	A00570	- . . ,
2521	Empréstimos por obrigações	A00571	- . . ,
253	Financiamentos obtidos - participantes de capital	A00572	- . . ,
2531	Empresa - mãe - suprimentos e outros mútuos	A00573	- . . ,
2532	Outros participantes - suprimentos e outros mútuos	A00574	- . . ,
254	Financiamentos obtidos - subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	A00575	- . . ,
26...	Empréstimos concedidos - empresas subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	A00576	- . . ,
26...	Empréstimos concedidos - outros acionistas / sócios	A00577	- . . ,
	<i>dos quais:</i> Empresas participantes	A00578	- . . ,
271	Fornecedores de investimento	A00579	- . . ,
	<i>dos quais:</i> Parte da conta 271 relativa a não residentes	A00580	- . . ,
<b>CONTAS DE GASTOS</b>			
6221	Trabalhos especializados	A00581	- . . ,
6221...	<i>dos quais:</i> Pagamentos a trabalhadores colocados através de agências	A00582	- . . ,
6261	Rendas e alugueres	A00583	- . . ,
6261...	<i>dos quais:</i> Rendas de terrenos (sem edifícios ou com edifícios com valor inferior ao terreno)	A00584	- . . ,
6261...	<i>dos quais:</i> Gastos em locações operacionais (aluguer de longa duração)	A00585	- . . ,
6331	Prémios para pensões	A00586	- . . ,
6331...	<i>dos quais:</i> Contribuição para planos de contribuições definidas - órgãos sociais	A00587	- . . ,
6331...	<i>dos quais:</i> Contribuição para planos de contribuições definidas - outros	A00588	- . . ,
6331...	<i>dos quais:</i> Gastos associados a planos de benefícios definidos	A00589	- . . ,
	Gastos de serviço corrente	A00590	- . . ,
	Gastos com juros	A00591	- . . ,
	Outros gastos	A00592	- . . ,
6332	Outros benefícios	A00593	- . . ,
6332...	<i>dos quais:</i> Gastos associados a cuidados médicos pós-emprego	A00594	- . . ,
638	Outros gastos com pessoal	A00595	- . . ,
638...	<i>dos quais:</i> Gastos com formação	A00596	- . . ,
638...	<i>dos quais:</i> Gastos com fardamento	A00597	- . . ,
685	Gastos e perdas em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	A00598	- . . ,
685...	<i>dos quais:</i> De empresas não residentes	A00599	- . . ,
6852	Aplicação do método da equivalência patrimonial	A00600	- . . ,
6852...	<i>dos quais:</i> De empresas não residentes	A00601	- . . ,
<b>Por memória:</b>			
	Custos de empréstimos obtidos capitalizados em ativos não correntes que se qualificam	A00602	- . . ,
	Custos de empréstimos obtidos capitalizados em ativos correntes que se qualificam	A00603	- . . ,

Q07

## OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (Cont.)

Q0711 DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DE BALANÇO E DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (Cont.) N, S, P, M

CONTAS DE RENDIMENTOS			
CONTAS	DESCRIÇÃO		VALOR
785	Rendimentos e ganhos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	A00604	. . ,
785...	dos quais: De empresas não residentes	A00605	. . ,
7851	Aplicação do método da equivalência patrimonial	A00606	. . ,
7851...	dos quais: De empresas não residentes	A00607	. . ,
7873	Rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento	A00608	. . ,
7873...	dos quais: Rendas de terrenos (sem edifícios ou com edifícios com valor inferior ao terreno)	A00609	. . ,
792	Dividendos obtidos	A00610	. . ,
792...	De empresas residentes	A00611	. . ,
792...	De empresas não residentes	A00612	. . ,

Outra informação relevante:

Q0712 INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS ADICIONAIS N, S, P, M

Suprimentos (saldo credor)		A00613	. . ,
Suprimentos e empréstimos efetuados pelos sócios ou qualquer elemento do seu agregado familiar	Número de identificação fiscal (1)	Valor (2)	
	A00614 <input type="text"/>	. . ,	
	A00615 <input type="text"/>	. . ,	
Aquisição de vales / carregamento de cartões	Número de identificação fiscal da entidade fornecedora do vale / cartão	Valor adquirido / pré-carregado	N.º de beneficiários
	A00616 <input type="text"/>	A00617 . . ,	A00618
Contribuições suplementares para fundos de pensões (n.º 13 do artigo 43.º do CIRC)			A00620 . . ,

Q0713 INVESTIMENTOS FINANCEIROS M

QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS NO PERÍODO		Investimentos noutras empresas	Investimentos financeiros em curso	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	Total
		(1)	(2)	(3)	(4)
1	Quantia líquida escriturada inicial - participações de capital	A00621	. . ,		. . ,
2	Quantia líquida escriturada inicial - empréstimos concedidos	A00622	. . ,		. . ,
3	Quantia líquida escriturada inicial - outros investimentos financeiros	A00623	. . ,	. . ,	. . ,
4	<b>QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA INICIAL</b> (4 = 1 + 2 + 3)	A00624	. . ,	. . ,	. . ,
5	<b>MOVIMENTOS DO PERÍODO</b>				
	AUMENTOS / REDUÇÕES:				
6	Aquisições / aumentos - participações de capital	A00625	. . ,		. . ,
7	Aquisições / aumentos - outros investimentos financeiros	A00626	. . ,	. . ,	. . ,
8	Empréstimos concedidos (líquidos de amortizações efetuadas)	A00627	. . ,		. . ,
9	Perdas por imparidade (perdas/reversões) - participações de capital	A00628	. . ,		. . ,
10	Perdas por imparidade (perdas / reversões) - empréstimos concedidos	A00629	. . ,		. . ,
11	Perdas por imparidade (perdas / reversões) - outros investimentos financeiros	A00630	. . ,	. . ,	. . ,
12	Outras variações - participações de capital	A00631	. . ,		. . ,
13	Outras variações - outros investimentos financeiros	A00632	. . ,	. . ,	. . ,
14	ALIENAÇÕES E ABATES - participações de capital	A00633	. . ,		. . ,
15	ALIENAÇÕES E ABATES - empréstimos concedidos	A00634	. . ,		. . ,
16	ALIENAÇÕES E ABATES - outros investimentos financeiros	A00635	. . ,	. . ,	. . ,
17	TRANSFERÊNCIAS DE INVESTIMENTOS EM CURSO - participações de capital	A00636	. . ,		. . ,
18	TRANSFERÊNCIAS DE INVESTIMENTOS EM CURSO - empréstimos concedidos	A00637	. . ,		. . ,
19	TRANSFERÊNCIAS DE INVESTIMENTOS EM CURSO - outros investimentos financeiros	A00638	. . ,	. . ,	. . ,
20	<b>Quantia líquida escriturada final - participações de capital</b> (20 = 1 + 6 - 9 + 12 - 14 + 17)	A00639	. . ,		. . ,
21	<b>Quantia líquida escriturada final - empréstimos concedidos</b> (21 = 2 + 8 - 10 - 15 + 18)	A00640	. . ,		. . ,
22	<b>Quantia líquida escriturada final - outros investimentos financeiros</b> (22 = 3 + 7 - 11 + 13 - 16 + 19)	A00641	. . ,	. . ,	. . ,
23	<b>QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA FINAL</b> (23 = 20 + 21 + 22)	A00642	. . ,	. . ,	. . ,

Outra informação relevante:

Q0714 INVESTIMENTOS FINANCEIROS		N, S, P							
QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA E MOVIMENTOS NO PERÍODO		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
		Investimentos em subsidiárias	Investimentos em associadas	Investimentos em entidades conjuntamente controladas	Investimentos noutras empresas	Outros investimentos financeiros	Investimentos financeiros em curso	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	Total
1	Quantia líquida escriturada inicial - participações de capital	A00643	.	.	.	.	.	.	.
2	Quantia líquida escriturada inicial - <i>goodwill</i>	A00644	.	.	.	.	.	.	.
3	Quantia líquida escriturada inicial - empréstimos concedidos	A00645	.	.	.	.	.	.	.
4	Quantia líquida escriturada inicial - outros investimentos financeiros	A00646	.	.	.	.	.	.	.
5	<b>QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA INICIAL</b> (5 = 1 + 2 + 3 + 4)	A00647	.	.	.	.	.	.	.
<b>MOVIMENTOS DO PERÍODO</b>									
<b>Aquisições / aumentos:</b>									
6	Participações de capital (excluindo o <i>goodwill</i> )	A00648	.	.	.	.	.	.	.
7	Parte relativa ao <i>goodwill</i>	A00649	.	.	.	.	.	.	.
8	Outros investimentos financeiros	A00650	.	.	.	.	.	.	.
9	<b>Empréstimos concedidos (líquidos de amortizações efetuadas)</b>	A00651	.	.	.	.	.	.	.
<b>Perdas por imparidade (perdas / reversões):</b>									
10	Participações de capital	A00652	.	.	.	.	.	.	.
11	<i>Goodwill</i>	A00653	.	.	.	.	.	.	.
12	Empréstimos concedidos	A00654	.	.	.	.	.	.	.
13	Outros investimentos financeiros	A00655	.	.	.	.	.	.	.
14	<b>Amortização do <i>goodwill</i></b>	A00656	.	.	.	.	.	.	.
15	<b>Resultados da participada imputados aos resultados da participante - método de equivalência patrimonial</b>	A00657	.	.	.	.	.	.	.
16	<b>Distribuições de resultados da participada - método de equivalência patrimonial</b>	A00658	.	.	.	.	.	.	.
17	<b>Cobertura de prejuízos da participada - método de equivalência patrimonial</b>	A00659	.	.	.	.	.	.	.
18	De justo valor imputadas aos resultados - participações de capital	A00660	.	.	.	.	.	.	.
19	De justo valor imputadas aos resultados - outros investimentos financeiros	A00661	.	.	.	.	.	.	.
20	Imputadas ao capital próprio - participações de capital	A00662	.	.	.	.	.	.	.
21	Imputadas ao capital próprio - outros investimentos financeiros	A00663	.	.	.	.	.	.	.
22	Outras - participações de capital	A00664	.	.	.	.	.	.	.
23	Outras - outros investimentos financeiros	A00665	.	.	.	.	.	.	.
24	Participações de capital (excluindo o <i>goodwill</i> )	A00666	.	.	.	.	.	.	.
25	Parte relativa ao <i>goodwill</i>	A00667	.	.	.	.	.	.	.
26	Empréstimos concedidos	A00668	.	.	.	.	.	.	.
27	Outros investimentos financeiros	A00669	.	.	.	.	.	.	.
28	Participações de capital (excluindo o <i>goodwill</i> )	A00670	.	.	.	.	.	.	.
29	Parte relativa ao <i>goodwill</i>	A00671	.	.	.	.	.	.	.
30	Empréstimos concedidos	A00672	.	.	.	.	.	.	.
31	Outros investimentos financeiros	A00673	.	.	.	.	.	.	.
32	<b>Quantia líquida escriturada final - participações de capital (excluindo o <i>goodwill</i>)</b> (32 = 1 + 6 - 10 + 15 + 16 + 17 + 18 + 20 + 22 - 24 + 28)	A00674	.	.	.	.	.	.	.
33	<b>Quantia líquida escriturada final - <i>goodwill</i></b> (33 = 2 + 7 - 11 - 14 - 25 + 29)	A00675	.	.	.	.	.	.	.
34	<b>Quantia líquida escriturada final - empréstimos concedidos</b> (34 = 3 + 9 - 12 - 26 + 30)	A00676	.	.	.	.	.	.	.
35	<b>Quantia líquida escriturada final - outros investimentos financeiros</b> (35 = 4 + 8 - 13 + 19 + 21 + 23 - 27 + 31)	A00677	.	.	.	.	.	.	.
36	<b>QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA FINAL</b> (36 = 32 + 33 + 34 + 35)	A00678	.	.	.	.	.	.	.

Outra informação relevante:

Q0715 **CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO** N, S, P

RÉDITO DOS CONTRATOS RECONHECIDO NO PERÍODO		Contrato A		Contrato B	
		(1)		(2)	
Código do País (atividade do contrato)	A00679	□ □ □ □		□ □ □ □	
Contrato efetuado através de estabelecimento estável no exterior?		SIM	1 □ □	NÃO	2 □ □
Método da percentagem de acabamento:					
1	Valor do contrato	A00680	. . .	. . .	. . .
2	Custos incorridos em períodos anteriores	A00681	. . .	. . .	. . .
3	Custos incorridos no período	A00682	. . .	. . .	. . .
4	Custos incorridos acumulados (4 = 2 + 3)	A00683	. . .	. . .	. . .
5	Custo total estimado	A00684	. . .	. . .	. . .
6	Percentagem de acabamento	A00685	%	%	%
7	Réditos de períodos anteriores	A00686	. . .	. . .	. . .
8	Rédito do período	A00687	. . .	. . .	. . .
9	Quantia de adiantamentos recebidos	A00688	. . .	. . .	. . .
10	Quantia de retenções	A00689	. . .	. . .	. . .
Método do lucro nulo:					
11	Valor do contrato	A00690	. . .	. . .	. . .
12	Custos incorridos no período	A00691	. . .	. . .	. . .
13	Rédito do período	A00692	. . .	. . .	. . .
14	Quantia de adiantamentos recebidos	A00693	. . .	. . .	. . .
15	Quantia de retenções	A00694	. . .	. . .	. . .

Outra informação relevante:

Q0716 **ATIVOS BIOLÓGICOS** N, S, P

Q07161 **QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO EM ATIVOS BIOLÓGICOS**

DESCRIÇÃO		MODELO DO JUSTO VALOR		MODELO DO CUSTO		Total
		Ativos biológicos consumíveis	Ativos biológicos de produção	Ativos biológicos consumíveis	Ativos biológicos de produção	
		(1)	(2)	(3)	(4)	
1	QUANTIA BRUTA ESCRITURADA INICIAL	A00695	. . .	. . .	. . .	. . .
2	Depreciações acumuladas iniciais	A00696	. . .	. . .	. . .	. . .
3	Perdas por imparidade acumuladas iniciais	A00697	. . .	. . .	. . .	. . .
4	<b>QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA INICIAL (4 = 1 - 2 - 3)</b>	A00698	. . .	. . .	. . .	. . .
5	<b>MOVIMENTOS DO PERÍODO (5 = 5.1 - 5.2)</b>	A00699	. . .	. . .	. . .	. . .
5.1	<b>Total das adições</b>	A00700	. . .	. . .	. . .	. . .
Adições	Aquisições	A00701	. . .	. . .	. . .	. . .
	Variações do justo valor	A00702	. . .	. . .	. . .	. . .
	Reversões de perdas por imparidade	A00703	. . .	. . .	. . .	. . .
	Outras	A00704	. . .	. . .	. . .	. . .
5.2	<b>Total das diminuições</b>	A00705	. . .	. . .	. . .	. . .
Diminuições	Alienações	A00706	. . .	. . .	. . .	. . .
	Perdas por imparidade	A00707	. . .	. . .	. . .	. . .
	Variações do justo valor	A00708	. . .	. . .	. . .	. . .
	Outras	A00709	. . .	. . .	. . .	. . .
6	<b>QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA FINAL (6 = 4 + 5)</b>	A00710	. . .	. . .	. . .	. . .
7	Adiantamentos por conta de compras	A00711	. . .	. . .	. . .	. . .

Outra informação relevante:

Q07162 **APURAMENTO DO CUSTO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS VENDIDOS OU CONSUMIDOS**

DESCRIÇÃO		VALOR	
1	Ativos biológicos iniciais	A00712	. . .
2	Compras de ativos biológicos	A00713	. . .
3	Reclassificação e regularização de ativos biológicos	A00714	. . .
4	Ativos biológicos finais	A00715	. . .
5	<b>CUSTO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS VENDIDOS OU CONSUMIDOS (5 = 1 + 2 + 3 - 4)</b>	A00716	. . .

Q07163 **APURAMENTO DA VARIAÇÃO EM ATIVOS BIOLÓGICOS**

DESCRIÇÃO		VALOR	
1	Ativos biológicos finais	A00717	. . .
2	Reclassificação e regularização de ativos biológicos	A00718	. . .
3	Ativos biológicos iniciais	A00719	. . .
4	<b>VARIAÇÃO EM ATIVOS BIOLÓGICOS (4 = 1 + 2 - 3)</b>	A00720	. . .

Outra informação relevante:

As contas do exercício / período foram aprovadas? SIM  NÃO

Se respondeu SIM, indique:

1. - Data da deliberação de aprovação de contas  Ano    Mês   Dia

2. - Por: Unanimidade  Maioria

3. - Percentagem dos votos emitidos correspondente ao capital social subscrito com direito de voto  %

4. - A deliberação de aprovação de contas está devidamente titulada, nos termos previstos pelo artigo 63.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC)?

SIM  NÃO

5. - As contas foram aprovadas:

Em assembleia geral regularmente convocada

Em assembleia universal  Por deliberação unânime por escrito

Por deliberação por voto escrito  Nos termos do n.º 2 do artº 263.º do CSC

6. - As contas foram aprovadas:

Em SNC

Em Normas Internacionais de Contabilidade (NIC)

Se a entidade é uma empresa pública indique:

Data do despacho de aprovação de contas proferido pelo Ministro das Finanças e da Tutela  Ano    Mês   Dia

Se a entidade é uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro, indique:

Data da declaração da sociedade estrangeira, prevista no nº 6 do artigo 42º do Código do Registo Comercial (CRC)  Ano    Mês   Dia

### APLICAÇÃO DOS RESULTADOS CONFORME DELIBERAÇÃO QUE APROVOU AS CONTAS DO EXERCÍCIO / PERÍODO

1	Resultados transitados	A01001				
2	Resultados atribuídos / lucros disponíveis	A01002				
	Resultados atribuídos / lucros disponíveis a entidades residentes:	A01003				
	Entidades (financeiras e não financeiras)	A01004				
	Particulares	A01005				
	Instituições particulares sem fins lucrativos	A01006				
	Fundos de investimento, de pensões e outros fundos	A01007				
	Entidades da Administração Pública	A01008				
	Outras entidades	A01009			Número de identificação fiscal	Participações nos lucros atribuídas
	Resultados atribuídos / lucros disponíveis a entidades não residentes	A01010			(1)	(2)
3	Participação nos lucros por membros dos órgãos sociais	A01011			A01017	
4	Idem ao pessoal	A01012			A01018	
5	Reservas	A01013			A01019	
6	Cobertura de prejuízos	A01014			A01020	
7	Outros	A01015			A01021	
8	<b>SALDO (1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7)</b>	A01016			A01022	

Se indicou valores no campo A01011, identifique os beneficiários, que sejam titulares, direta ou indiretamente, de partes representativas de, pelo menos, 1% do capital social

## 1. - RELATÓRIO DE GESTÃO

1.1 - Foi elaborado o relatório de gestão?

SIM  1 NÃO  2 

Se respondeu SIM, indique:

O relatório de gestão e as contas do exercício foram assinadas por todos os membros da gerência / administração?

SIM  3 NÃO  4 

Se respondeu NÃO, indique:

A recusa de assinatura foi justificada?

SIM  5 NÃO  6 

## 2. - PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

2.1 - A entidade dispõe de órgão de fiscalização?

SIM  7 NÃO  8 

Se respondeu SIM, indique:

Foi emitido parecer pelo órgão de fiscalização?

SIM  9 NÃO  10 

Se respondeu SIM, indique:

O órgão de fiscalização pronunciou-se:

Pela aprovação das contas  11 Pela recusa de aprovação de contas  12 

2.2 - Se a entidade é uma empresa pública indique:

Foi emitido parecer pela Inspeção-Geral de Finanças?

SIM  13 NÃO  14 

Se respondeu SIM, indique:

O parecer foi favorável à aprovação de contas?

SIM  15 NÃO  16 

## 3. - CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS (CLC)

3.1 - A entidade está obrigada a ter as contas certificadas por ROC/SROC?

SIM  17 NÃO  18 

Se respondeu SIM, indique:

N.º de identificação fiscal do ROC / SROC nomeado

 19 

Não foi nomeado ROC / SROC

 20 

3.2 - A certificação legal das contas foi emitida?

SIM  21 NÃO  22 

Se respondeu SIM, indique:

Sem reservas  23 Com reservas  24 Com opinião adversa  25 Com ênfases  26 Escusa de opinião  27 Sem reservas e sem ênfases  28 

Se respondeu SIM, deve importar o ficheiro respeitante à CLC:

 A01051 

3.3 - O relatório de gestão é concordante com as contas do exercício?

SIM  29 NÃO  30 

O relatório de gestão foi elaborado de acordo com os requisitos legais aplicáveis?

SIM  31 NÃO  32 

3.4 - Tendo em conta o conhecimento e a apreciação da empresa, foram identificadas incorreções materiais no relatório de gestão, dando indicações quanto à natureza das mesmas?

SIM  33 NÃO  34 

Se respondeu SIM, proceda à sua identificação:

 A01052 

3.5 - A entidade é uma sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado?

SIM  35 NÃO  36 

Se respondeu SIM, indique:

O parecer cumpre o disposto no nº 4 do artº 451º do Código das Sociedades Comerciais?

SIM  37 NÃO  38 

4. - A entidade é sociedade anónima sujeita a publicação integral nos termos do n.º 3 do art. 72.º do CRC?

SIM  39 NÃO  40

Q10		MAIS-VALIAS: REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO				N, S, P, M	
Valor de realização obtido no período:		Reinvestimento em:				Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias:	
Ativos fixos tangíveis		Ano N	Ativos fixos tangíveis		Ativos fixos tangíveis		
A01101	A01106				A01112		
Ativos intangíveis			Ativos intangíveis		Ativos intangíveis		
A01102	A01107				A01113		
Ativos biológicos não consumíveis		Ano N - 1	Ativos biológicos não consumíveis		Ativos biológicos não consumíveis		
A01103	A01108				A01114		
Ativos não correntes detidos para venda			Ativos fixos tangíveis		Ativos não correntes detidos para venda		
A01104	A01109				A01115		
TOTAL			Ativos intangíveis		TOTAL		
A01105	A01110			A01116			
		Ativos biológicos não consumíveis					
		A01111					

Q11		COMÉRCIO ELETRÓNICO				N, S, P, M	
Efetuiu aquisições de bens e/ou serviços através de <i>websites</i> , <i>apps</i> ou outras redes mediadas por computador?							
<i>(Se respondeu SIM, preencha as linhas 1 e / ou 2 do quadro abaixo)</i>							
SIM		<input type="text" value="1"/>	NÃO		<input type="text" value="2"/>		
Efetuiu transmissões de bens e/ou serviços através de <i>websites</i> , <i>apps</i> ou outras redes mediadas por computador?							
<i>(Se respondeu SIM, preencha as linhas 3 e / ou 4 do quadro abaixo)</i>							
SIM		<input type="text" value="3"/>	NÃO		<input type="text" value="4"/>		
AQUISIÇÕES / TRANSMISSÕES		MERCADO INTERNO		MERCADO COMUNITÁRIO	MERCADO EXTRACOMUNITÁRIO		
		Consumidores finais	Outros sujeitos passivos				
		(1)	(2)	(3)	(4)		
1 - Aquisições de bens	A01201						
2 - Aquisições de serviços	A01202						
<b>TOTAL</b>	A01203						
3 - Transmissões de bens	A01204						
4 - Prestações de serviços	A01205						
<b>TOTAL</b>	A01206						

Q12		PROGRAMAS DE FATURAÇÃO CERTIFICADOS				N, S, P, M	
Utiliza programa de faturação certificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira?							
SIM		<input type="text" value="1"/>	NÃO		<input type="text" value="2"/>		
Se SIM, indique o(s) número(s) do(s) certificado(s):						A01301	<input type="text"/>

**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS – INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA**

**ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERCEM, A TÍTULO PRINCIPAL, ATIVIDADE DE NATUREZA COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA E ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL**

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO A À IES/DECLARAÇÃO ANUAL**

**INDICAÇÕES GERAIS**

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, o **Anexo A** deve ser apresentado **CONJUNTAMENTE** com o **Anexo R** pelas entidades residentes que exercem, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou por entidades não residentes com estabelecimento estável.

Com a submissão conjunta e por via eletrónica dos referidos Anexos, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das seguintes obrigações legais compreendidas na IES:

- entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e artigo 121.º do CIRC);
- registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
- prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 4.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal);
- prestação de informação de natureza estatística à Direção Geral das Atividades Económicas (alínea a), n.º 2 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro);
- confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo, nos termos previstos em legislação especial (artigo 15.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).

Estas obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro).

O Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, tendo introduzido alterações no Sistema de Normalização Contabilística (SNC), designadamente adotando medidas que visam a redução do peso da regulamentação e da carga burocrática, visando o aumento da produtividade das pequenas e médias empresas.

As alterações ao SNC induziram alterações nas normas contabilísticas e de relato financeiro vigentes e nos código de contas aplicáveis às entidades sujeitas ao SNC, aprovados pela Portaria n.º 218/2015 de 23 de julho, impondo a simplificação das divulgações exigidas bem como a revisão dos modelos de demonstrações financeiras a utilizar, aprovados pela Portaria n.º 220/2015 de 24 de julho.

Em resultado destas alterações legislativas, bem como da implementação do projeto IES + (medida 130 do programa SIMPLEX 2016), que impunha a simplificação do preenchimento do Anexo A, o referido anexo foi reformulado para os períodos de 2019 e seguintes.

O Anexo A da IES só **pode ser preenchido e submetido após prévia validação do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade** - *Standard Audit File for Tax Purposes* – submetido à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), cuja estrutura e características terá de obedecer ao definido na Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro.

Para gerar o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade tem de ser utilizada a taxonomia «S» a que se refere o Anexo II à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro - se a contabilidade se encontrar organizada de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade, as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE) ou Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME). Em alternativa, pode ainda ser utilizada a taxonomia «M» a que se refere o Anexo III da referida portaria, se a contabilidade se encontrar organizada de acordo com a Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME).

Aquando da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade a entidade deve indicar qual o normativo contabilístico que pretende utilizar no preenchimento do anexo A. Apenas quando for utilizada a taxonomia «S», será possível escolher se o preenchimento do Anexo A respeita às NCRF, à NCRF-PE ou à NC-ME (opções 1, 2, 3 ou 4 do quadro Q02-A). Sendo utilizada a taxonomia «M», o campo 4 do quadro Q02-A será pré-preenchido (sem possibilidade de edição) pela aplicação informática de submissão da IES/DA.

Alerta-se que, após submissão e validação do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, alguns quadros e campos do Anexo A, de natureza contabilística, são pré-preenchidos com os dados extraídos do referido ficheiro de acordo com o normativo contabilístico indicado, não sendo estes editáveis. **A sua correção só poderá ser efetuada mediante a entrega de um novo ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade.**

Caso pretenda submeter o Anexo A relativo ao período de 2018, ou períodos anteriores, não devem ser seguidas as presentes instruções de preenchimento mas antes as que se encontram disponíveis para esses períodos.

### **Quadro 01 – Número de Identificação Fiscal (NIPC)**

Inscrever o número de identificação de pessoa coletiva ou de entidade equiparada (NIPC) atribuído pelo Ministério da Justiça e constante do respetivo cartão da empresa ou de pessoa coletiva.

### **Quadro 02 – Exercício/Período**

Indicar o exercício/período a que respeitam os rendimentos. Tendo-se adotado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido exercício/período.

Os restantes quadros a preencher referem-se ao exercício/período aí indicado.

### **Quadro Q02-A – Regime**

Este quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA com base na informação prestada pelos sujeitos passivos aquando da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, quanto ao normativo contabilístico que declararam utilizar.

Apenas uma das seguintes opções será assinalada:

- Normas Internacionais de Contabilidade (**NIC**);
- Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (**NCRF**);
- Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (**NCRF-PE**);
- Norma Contabilística para Microentidades (**NC-ME**).

Aplicam as NIC as entidades abrangidas pelo disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, devendo entender-se por tais normas as emitidas pelo IASB desde que adotadas pela União Europeia (IAS e IFRS, bem como as interpretações a essas normas).

De acordo com o artigo 9.º-C do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, aditado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, a NCRF-PE, compreendida no SNC, apenas pode ser adotada em alternativa às NCRF pelas entidades a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do mesmo diploma (**pequenas entidades**), que, à data do Balanço **não ultrapassem** dois dos três limites seguintes:

- a) Total do balanço: 4.000.000,00 €
- b) Volume de negócios líquido: 8.000.000,00 €<sup>1</sup>
- c) Número médio de empregados durante o período: 50

Sempre que em dois períodos consecutivos imediatamente anteriores sejam ultrapassados dois destes três limites, as entidades deixam de poder ser consideradas na respetiva categoria, a partir do terceiro período, inclusive. Pode voltar a ser exercida a opção pela NCRF-PE caso deixem de ultrapassar dois dos três limites enunciados nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores.

O n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma considera como **microentidades** aquelas a quem seja aplicável o SNC e que, à data do Balanço, **não ultrapassem** dois dos três limites seguintes:

- a) Total de balanço: 350.000,00 €
- b) Volume de negócios líquido: 700.000,00 €<sup>1</sup>
- c) Número médio de empregados durante o período: 10

---

<sup>1</sup> Para efeitos do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, considera-se volume de negócios líquido o conceito que consta da alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.

Nos termos dos artigos 9.º-A e 9.º-D do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, aditados pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as **microentidades**:

- a) devem aplicar a NC-ME, compreendida no SNC;
- b) podem optar pela aplicação das NCRF ou da NCRF-PE;
- c) deixam de aplicar a NC-ME sempre que nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores ultrapassem dois dos três limites anteriormente referidos, a partir do terceiro período, inclusive;
- d) podem ser novamente consideradas microentidades, devendo aplicar a NC-ME, se nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores deixem de ultrapassar dois dos três limites anteriormente referidos.

Para além do constante da legislação referida, para efeitos de aplicação dos limites previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, deve igualmente atender-se ao divulgado na Orientação Técnica n.º 1 da Comissão de Normalização Contabilística, de 01 de março de 2016, remetendo-se para os referidos diplomas e documento todas as indicações quanto à sua interpretação e aplicação, dado tratar-se de matéria de natureza contabilística.

### **Quadro Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas (N, S, P, M)**

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES, a menos que, no período a que respeita a declaração, não tenham sido reconhecidas transações com impacto nas contas de gastos/rendimentos.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (o SNC, após entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 24 de julho, adiante referido como «SNC 2016»), remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Demonstração dos resultados por naturezas constante dos anexos n.ºs 2, 8 e 19 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC, devendo também ser utilizado pelas entidades que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, apliquem as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS).

Este quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, e o normativo contabilístico utilizado, sendo unicamente editável o campo relativo ao resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período.

Nos quadros que constam das páginas seguintes são exibidos os códigos de taxonomia respeitantes a cada uma das rubricas da Demonstração dos resultados, consoante é utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade» ou «SNC Microentidades», definidas nos Anexos II e III à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro. Quando for utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade», as letras «N», «S», «P» e «M» correspondem, respetivamente, aos campos 1, 2, 3 e 4 do quadro Q02-A. Quando for utilizada a taxonomia «SNC Microentidades», a letra «M» corresponde ao campo 4 do quadro Q02-A.

### **Quadro Q04 – Balanço (N, S, P, M)**

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES, devendo a sua apresentação ser efetuada até que se verifique a cessação de atividade da entidade.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Balanço constante dos anexos n.ºs 1, 7 e 18 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC, devendo também ser utilizado pelas entidades que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, apliquem as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS).

Este quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, e o normativo contabilístico utilizado.

Nos quadros que constam das páginas seguintes são exibidos os códigos de taxonomia respeitantes a cada uma das rubricas do Balanço, consoante é utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade» ou «SNC Microentidades», definidas nos Anexos II e III à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro. Quando for utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade», as letras «N», «S», «P» e «M» correspondem, respetivamente, aos campos 1, 2, 3 e 4 do quadro Q02-A. Quando for utilizada a taxonomia «SNC Microentidades», a letra «M» corresponde ao campo 4 do quadro Q02-A.

**Demonstração dos resultados**

Rubricas / Normativo Contabilístico		TAXONOMIA SNC BASE ou Normas Internacionais de Contabilidade de acordo com o ANEXO II da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro		
		N ou S	P	M
A00001	Vendas e serviços prestados	506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518	506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518	506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518
A00002	Subsídios à exploração	527+528	527+528	527+528
A00003	Ganhos / perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	614+615+616+638+639-479-480-481-482	-	-
A00004	Variação nos inventários da produção	+/-519+/-520+/-521+/-522	+/-519+/-520+/-521+/-522	+/-519+/-520+/-521+/-522
A00005	Trabalhos para a própria entidade	523+524+525+526	523+524+525+526	523+524+525+526
A00006	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	353+354+355	353+354+355	353+354+355
A00007	Fornecimentos e serviços externos	356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384	356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384	356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384
A00008	Gastos com o pessoal	385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393	385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393	385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393
A00009	Imparidade (perdas/reversões)	-	-	+/-412+413+414+415+416+417+418+419+420+421+422+423+424+425+426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453+454+455+456+457+458+459+460+461+462-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-594-595-596-597-598-599-600-601-602
A00010	Imparidade / ajustamentos de inventários (perdas/reversões)	415+416+417+418+419+420+421-549-550-551-552-553-554-555	415+416+417+418+419+420+421-549-550-551-552-553-554-555	-
A00011	Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	413+414-547-548	413+414-547-548	-

A00012	Provisões (aumentos/reduções)	463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593	463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593	463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593
A00013	Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	+/-412+422+423+424+425+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453-556-557-558-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585	-	-
A00014	Outras Imparidades (perdas/reversões)	-	+/-412+422+423+424+425+426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585	-
A00015	Aumentos / reduções de justo valor	594+595+596+597+598+599+600+601+602-454-455-456-457-458-459-460-461-462	594+595+596+597+598+599+600+601+602-454-455-456-457-458-459-460-461-462	-
A00016	Outros rendimentos	603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+640+642	603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+614+615+616+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+638+639+640+642	603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+614+615+616+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+638+639+640+642
A00017	Outros gastos	471+472+473+474+475+476+477+478+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499	471+472+473+474+475+476+477+478+479+480+481+482+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499	471+472+473+474+475+476+477+478+479+480+481+482+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499
A00019	Gastos / reversões de depreciação e de amortização	394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546	394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546	394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546
A00020	Imparidade de investimentos depreciáveis / amortizáveis (perdas/reversões)	426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572	-	-
A00022	Juros e rendimentos similares obtidos	635+641	635+641	635+641
A00023	Juros e gastos similares suportados	500+501+502+503+504+505	500+501+502+503+504+505	500+501+502+503+504+505
A00025	Imposto sobre o rendimento do período	644+/-645	644+/-645	644+/-645

Rubricas / Normativo Contabilístico		TAXONOMIA SNC MICROENTIDADES de acordo com o ANEXO III da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro
		M
A00001	Vendas e serviços prestados	261+262+263+/-264-265-266+267+268+269+270+/-271-272
A00002	Subsídios à exploração	279+280
A00004	Variação nos inventários da produção	+/-273+/-274+/-275
A00005	Trabalhos para a própria entidade	276+277+278
A00006	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	188+189
A00007	Fornecimentos e serviços externos	190+191+192+193+194+195
A00008	Gastos com o pessoal	196+197+198+199+200+201+202
A00009	Imparidade (perdas/reversões)	+/-215+216+217+218+219+220+221+222+223+224+225+226-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302
A00012	Provisões (aumentos/reduções)	227+228+229+230+231-303-304-305-306
A00016	Outros rendimentos	307+308+309+310+311+312+313+314+315+316+317+318+319+320+321+322+323+324+325+327+328+330
A00017	Outros gastos	232+233+234+235+236+237+238+239+240+241+242+243+244+245+246+247+248+249+250+251+252+253+254
A00019	Gastos / reversões de depreciação e de amortização	203+204+205+206+207+208+209+210+211+212+213+214 -281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292
A00022	Juros e rendimentos similares obtidos	326+329
A00023	Juros e gastos similares suportados	255+256+257+258+259+260
A00025	Imposto sobre o rendimento do período	332

**Balanço**

Rubricas / Normativo Contabilístico		TAXONOMIA SNC BASE ou Normas Internacionais de Contabilidade de acordo com o ANEXO II da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro			Observações
		N ou S	P	M	
A00101	Ativos fixos tangíveis	268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+306+310-314-318	197+198-200-202+215+259+260+261-262-263-264-265-266-267+268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+305+306+309+310-313-314-317-318	197+198-200-202+215+259+260+261-262-263-264-265-266-267+268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+305+306+309+310-313-314-317-318	
A00102	Propriedades de investimento	259+260+261-262-263-264-265-266-267+305+309-313-317	-	-	
A00103	Goodwill	217+222+227-236-237-238-240-245-250+289-294-299	-	-	
A00104	Ativos intangíveis	290+291+292+293-295-296-297-298-300-301-302-303+307+311-315-319	217+222+227-236-237-238-240-245-250+289+290+291+292+293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303+307+311-315-319	217+222+227-236-237-238-240-245-250+289+290+291+292+293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303+307+311-315-319	
A00105	Ativos biológicos - não corrente	197+198-200-202+215	-	-	
A00106	Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	216+221+226-239-244-249	-	-	
A00107	Outros investimentos financeiros	218+219+220+223+224+225+228+229+230+231+232+233+234+235-241-242-243-246-247-248-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316	-	-	
A00108	Créditos a receber - não corrente	62*+64*-68-70+112+114*-121-123+125*+127*+129+139*-141-145	-	-	* se Sd
A00109	Ativos por Impostos diferidos	133-143	-	-	
A00110	Investimentos financeiros	-	216+218+219+220+221+223+224+225+226+228+229+230+231+232+233+234+235-239-241-242-243-244-246-247-248-249-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316	216+218+219+220+221+223+224+225+226+228+229+230+231+232+233+234+235-239-241-242-243-244-246-247-248-249-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316	
A00111	Créditos e outros ativos não correntes	-	62*+64*-68-70+112+114*-121-123+125*+127*+129+133+139*-141-143-145	62*+64*-68-70+112+114*-121-123+125*+127*+129+133+139*-141-143-145	* se Sd

A00113	Inventários	165+166+167-168-169-170+171 +172+173+174+175+176-177-178- 179-180-181-182+183+184-185-186 +187+188+189-190-191-192+193- 194+209+210+211+212+213	165+166+167-168-169-170+171 +172 +173+174+175+176-177-178-179-180- 181-182+183+184-185-186 +187 +188 +189-190-191-192+193-194+195+196- 199-201+209+210 +211+212+213+214	165+166+167-168-169-170+171+172 +173+174+175+176-177-178-179-180- 181-182+183+184-185-186+187+188 +189-190-191-192+193-194+195+196- 199-201+209+210+211+212+213+214	
A00114	Ativos biológicos - corrente	195+196-199-201+214	-	-	
A00115	Clientes	10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+1 8*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28- 29-30-31-32-33-34-35-36	10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+1 8*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28- 29-30-31-32-33-34-35-36	10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+1 8*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28- 29-30-31-32-33-34-35-36	* se Sd
A00116	Estado e outros entes públicos	71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82* +83*+84*+85*	71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82* +83*+84*+85*	71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82* +83*+84*+85*	* se Sd
A00117	Capital subscrito e não realizado	106+107-115-116	106+107-115-116	106+107-115-116	
A00118	Outros créditos a receber - corrente	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+ 45*+46*+47*+48*+49*+50*+51-52+55 +56+61*+63*-65-66-67-69+108+109* +110*+111+113*-117-118-119-120- 122+124*+126*+128+130+138*-140- 142-144	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+ 45*+46*+47*+48*+49*+50*+51-52+55 +56+61*+63*-65-66-67-69+108+109* +110*+111+113*-117-118-119-120- 122+124*+126*+128+130+138*-140- 142-144	-	* se Sd
A00119	Diferimentos	146	146	146	
A00120	Ativos financeiros detidos para negociação	4+6	-	-	
A00121	Outros ativos financeiros	8	-	-	
A00122	Ativos não correntes detidos para venda	320+321+322+323+324-326-327-328- 329-330	-	-	
A00123	Outros ativos correntes	-	4+6+8+320+321+322+323 + 324-326- 327-328-329-330	4+6+8+37*+38*+39*+40*+41*+42*+43* +44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*+51- 52+55+56+61*+63*-65-66-67-69+108 +109*+110*+111+113*-117-118-119- 120-122+124*+126*+128+130+138*- 140-142-144+320+321+322+323+324- 326-327-328-329-330	* se Sd
A00124	Caixa e depósitos bancários	1+2*+3*	1+2*+3*	1+2*+3*	* se Sd
A00127	Capital subscrito	331	331	331	
A00128	Ações (quotas) próprias	-332+/-333*	-332+/-333*	-	* (-) Sd e (+) Sc
A00129	Outros instrumentos de capital próprio	334	334	334	
A00130	Prêmios de emissão	335	335	-	
A00131	Reservas legais	336	336	336	
A00132	Outras reservas	337	337	337	

**IES/DA**  
*Instruções de Preenchimento*  
**Declarações de 2019 e períodos posteriores**

A00133	Resultados transitados	+/-338*	+/-338*	+/-338*	* (-) Sd e (+) Sc
A00134	Excedentes de revalorização	343-344+345-346	343-344+345-346	-	
A00135	Ajustamentos / Outras variações no capital próprio	+/-339**+340+/-341**+/-342**+/-347**+/-348**+349-350+351+/-352**	+/-339**+340+/-341**+/-342**+/-347**+/-348**+349-350+351+/-352**	-332+/-333**+335+/-339**+340+/-341**+/-342**+343-344+345-346+/-347**+/-348**+349-350+351+/-352**	** (-) Sd e (+) Sc
A00137	Resultado líquido do período	+/-646*	+/-646*	+/-646*	* (-) Sd e (+) Sc
A00138	Dividendos antecipados	-647	-647	-647	
A00140	Provisões	148+149+150+151+152+153+154+155	148+149+150+151+152+153+154+155	148+149+150+151+152+153+154+155	
A00141	Financiamentos obtidos - não corrente	87+89+91+93+95+97+99+101+103+105	87+89+91+93+95+97+99+101+103+105	87+89+91+93+95+97+99+101+103+105	
A00142	Responsabilidades por benefícios pós-emprego	132	-	-	
A00143	Passivos por impostos diferidos	134	-	-	
A00144	Outras dívidas a pagar - não corrente	58+60+62*+64*+114*+125*+127*+136+139*	58+60+62*+64*+114*+125*+127*+132+134+136+139*	58+60+62*+64*+114*+125*+127*+132+134+136+139*	* se Sc
A00146	Fornecedores	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*	* se Sc
A00147	Adiantamentos de clientes	10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+137	-	-	* se Sc
A00148	Estado e outros entes públicos	71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83*+84*+85*	71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83*+84*+85*	71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83*+84*+85*	* se Sc
A00149	Financiamentos obtidos - corrente	2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104	2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104	2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104	* se Sc
A00150	Outras dívidas a pagar - corrente	53+54+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+124*+126*+131+135+138*	-	-	* se Sc
A00151	Diferimentos	147	147	147	
A00152	Passivos financeiros detidos para negociação	5+7	-	-	
A00153	Outros passivos financeiros	9	-	-	
A00154	Passivos não correntes detidos para venda	325	-	-	
A00155	Outros passivos correntes	-	5+7+9+10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+53+54+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+124*+126*+131+135+137+138*+325	5+7+9+10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+53+54+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+124*+126*+131+135+137+138*+325	* se Sc

Legenda: Sd – saldo devedor; Sc – saldo credor

Rubricas / Normativo Contabilístico		TAXONOMIA SNC MICROENTIDADES de acordo com o ANEXO III da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro	Observações
		M	
A00101	Ativos fixos tangíveis	144+145+146+147+148+149+150-151-152-153-154-155-156-157+169+172	
A00104	Ativos intangíveis	158+159+160+161+162-163-164-165-166-167+170+173	
A00110	Investimentos financeiros	138+139+140-141-142-143+168+171	
A00111	Créditos e outros ativos não correntes	23*+25*-29-31+62*-68+70*+72*+74+79*-81-84	* se Sd
A00113	Inventários	98+99+100-101-102-103+104+105+106+107+108+109-110-111-112-113-114-115+116+117-118-119+120+121+122-123-124-125+126-127+133+134+135+136+137	
A00115	Clientes	5*+6*+7*-9-10-11	* se Sd
A00116	Estado e outros entes públicos	32*+34+35+37*+38*+40+41+42*+43*+44*+45*+46*	* se Sd
A00117	Capital subscrito e não realizado	57-63	
A00119	Diferimentos	85	
A00123	Outros ativos correntes	4*+12*+13*+14*+15*+16-17+20+21+22*+24*-26-27-28-30+58+59*+60*+61*-64-65-66-67+69*+71*+73+75+78*-80-82-83	* se Sd
A00124	Caixa e depósitos bancários	1+2*+3*	* se Sd
A00127	Capital subscrito	174	
A00129	Outros instrumentos de capital próprio	177	
A00131	Reservas legais	179	
A00132	Outras reservas	180	
A00133	Resultados transitados	+/-181*	* (-) Sd e (+) Sc
A00135	Ajustamentos / Outras variações no capital próprio	-175+/-176*+178+182+183+184-185+186+/-187*	* (-) Sd e (+) Sc
A00137	Resultado líquido do período	+/-333*	* (-) Sd e (+) Sc
A00138	Dividendos antecipados	-334	
A00140	Provisões	87+88+89+90+91	
A00141	Financiamentos obtidos - não corrente	48+50+52+54+56	
A00144	Outras dívidas a pagar - não corrente	23*+25*+62*+70*+72*+79*	* se Sc
A00146	Fornecedores	12*+13*+14*+15*	* se Sc
A00148	Estado e outros entes públicos	32*+33+36+37*+38*+39+42*+43*+44*+45*+46*	* se Sc
A00149	Financiamentos obtidos - corrente	2*+3*+47+49+51+53+55	* se Sc
A00151	Diferimentos	86	
A00155	Outros passivos correntes	4*+5*+6*+7*+8+18+19+22*+24*+59*+60*+61*+69*+71*+76+77+78*	* se Sc

Legenda: Sd – saldo devedor; Sc – saldo credor

#### **Quadro Q04-A – Demonstração das alterações no capital próprio (N, S)**

Este quadro deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC ou as NCRF, já que, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as pequenas e microentidades estão dispensadas de apresentar o presente quadro.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao preenchimento das respetivas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Demonstração das alterações no capital próprio constante do anexo n.º 4 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

#### **Quadro Q04-B – Demonstração dos fluxos de caixa (N, S)**

Este quadro deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC ou as NCRF, já que, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as pequenas e microentidades estão dispensadas de apresentar o presente quadro.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), designadamente a NCRF 2, remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao preenchimento das respetivas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Demonstração dos fluxos de caixa constante do anexo n.º 5 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC.

#### **Quadro Q05 – Anexo às demonstrações financeiras (N, S, P)**

O preenchimento deste quadro faz-se com o «upload» do ficheiro em formato «PDF» respeitante ao Anexo às demonstrações financeiras, o qual será objeto de registo da prestação de contas.

Dado que, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as microentidades estão dispensadas de apresentar o Anexo às demonstrações financeiras, quando procedam a determinadas divulgações, este quadro deve ser apenas preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

O ficheiro relativo ao Anexo às demonstrações financeiras deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), nomeadamente os anexos n.ºs 6 e 10 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC, remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao conteúdo do documento.

As entidades cujas contas sejam aprovadas de acordo com as NIC (IAS/IFRS) efetuarão o «upload» do ficheiro referente às contas aprovadas, em formato «PDF», devendo, para o efeito, assinalar o campo 15 do quadro Q08. Procedendo dessa forma, não é necessário preencher o quadro Q05, desde que, ao assinalar o campo 15 do quadro Q08 e ao efetuar o «upload» do ficheiro referente às contas aprovadas este inclua o Anexo às demonstrações financeiras e contenha os restantes documentos necessários ao registo da prestação de contas, conforme se encontra definido no artigo 42.º do Código do Registo Comercial.

Os ficheiros PDF que são submetidos junto com a declaração devem corresponder à digitalização a preto e branco da informação relevante, sem conter qualquer *password* ou qualquer outra proteção que impossibilite a sua visualização, nem exceder a capacidade máxima de 15 MB.

#### **Quadro Q06 – Outras informações complementares (N, S, P, M)**

Este quadro, de natureza descritiva, pode ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Deverá ser preenchido pelas microentidades que não apresentaram o Anexo às demonstrações financeiras e que se encontram obrigadas às divulgações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de

13 de julho, e no n.º 6 do artigo 66.º do Código das Sociedades Comerciais, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, devendo estas divulgações ser entendidas como sendo efetuadas no final do Balanço.

Complementarmente, deverão preencher este quadro as demais entidades que pretendam divulgar o que entenderem ser relevante para a melhor compreensão das demonstrações financeiras apresentadas, para efetuar divulgações diversas, em cumprimento de exigências constantes de diplomas legais/fiscais e/ou para efetuarem comentários/notas respeitantes à entidade declarante e que se revelem úteis aos leitores das demonstrações financeiras.

### **Quadro Q07 – Outras informações contabilísticas e fiscais**

O quadro Q07 é composto por um vasto conjunto de outros quadros (Q0701 a Q0716), a preencher quando, no período a que respeita a declaração, tiverem sido realizadas operações cujo detalhe neles deva ser evidenciado.

O conteúdo dos referidos 16 quadros, cujo conteúdo é de natureza contabilístico-fiscal ou estatística, é solicitado com propósitos de controlo fiscal e/ou para produção de informação estatística, pelo que, qualquer um deles, não integra a prestação de contas.

Às microentidades apenas é exigível, no máximo, o preenchimento de 13 quadros dos 16 existentes (Q0701 a Q0713), sendo exigível às pequenas entidades, no máximo, 15 dos 16 quadros existentes (Q0701 a Q0712 e Q07014 a Q0716).

No preenchimento de cada um destes quadros deve atender às indicações que a seguir se apresentam.

#### **Quadro Q0701 – Informação adicional relativa a fluxos de caixa (N, S, P, M)**

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Nos campos A00401 a A00405 deve inscrever os fluxos de caixa referentes a recebimentos provenientes de: «Indemnizações de seguros não vida», de «Subsídios à exploração», de «Imposto sobre o rendimento», «Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)», bem como «Dividendos». No que respeita ao campo relativo aos «Subsídios à exploração» deve incluir todas as quantias recebidas no período com subsídios daquela natureza, mesmo que ainda não tenham sido reconhecidas como rendimentos no período a que reporta a declaração.

Nos campos A00406 a A00410 deve indicar os fluxos de caixa referentes a pagamentos respeitantes a: «Contribuições referentes a benefícios pós-emprego», discriminando a «Parte das contribuições referentes a benefícios pós-emprego relativa a planos de benefícios definidos», «Imposto sobre o rendimento», «Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)» e «Dividendos».

Nos campos A00405 e A00410 deve inscrever, respetivamente, o valor dos recebimentos e pagamentos relativos a dividendos e lucros distribuídos aos detentores do capital, incluindo os adiantamentos sobre lucros. Não deve incluir a participação nos lucros atribuídos aos corpos gerentes e trabalhadores, os valores distribuídos pelos sócios em caso de liquidação da empresa ou a remuneração de ações próprias. Os valores são registados sem qualquer dedução relativa à retenção de imposto sobre o rendimento.

No campo A00411 deve indicar os valores relativos a «Caixa e seus equivalentes não disponíveis para uso», ou seja, as quantias que apresentam restrições à sua imediata utilização, tais como, restrições contratuais à utilização de facilidades de crédito, controlos cambiais ou restrições legais que impeçam a transferência de capitais entre entidades do grupo.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

#### **Quadro Q0702 – Partes relacionadas e outras participações (N, S, P, M)**

O presente quadro deve ser preenchido por todas as entidades, independentemente da forma como a contabilidade se encontra organizada, com a informação relevante acerca das partes relacionadas e outras participações.

O preenchimento deste quadro é relevante para fins estatísticos não sendo objeto de registo no âmbito da prestação de contas.

Deve apenas incluir informação relativa a partes relacionadas e outras participações **da entidade declarante com outras pessoas coletivas**.

Para efeitos de preenchimento do referido quadro deve entender que uma **parte está relacionada** com uma entidade se:

- (a) Direta, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, a parte:
  - controlar, for controlada por ou estiver sob o controlo comum da entidade (isto inclui relacionamentos entre empresas-mãe e subsidiárias e entre subsidiárias da mesma empresa-mãe);
  - tiver um interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a mesma (a influência significativa pode ser obtida por posse de ações, estatuto ou acordo); ou
  - tiver um controlo conjunto sobre a entidade;
- (b) A parte for uma associada ou um empreendimento conjunto em que a entidade seja um empreendedor, de acordo com a NCRF 13.

#### **Quadro Q070201 – Participação no capital social da declarante**

Neste quadro deve indicar a repartição da participação no capital social da entidade declarante, no final do período de tributação a que a declaração respeita (em percentagem), atribuível a pessoas coletivas residentes, pessoas coletivas não residentes, pessoas singulares residentes, pessoas singulares não residentes e outros.

Nos campos A00412 a A00416 deve ser inscrita a percentagem entre 0 e 100 até perfazer o total de 100%.

Se preencher o campo A00412 ou o campo A00413 tem de preencher o quadro Q070203 - Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante.

O **campo A00416** – Outros destina-se a quantificar a percentagem do capital social disperso no mercado bolsista e relativamente ao qual não é possível identificar a natureza jurídica do detentor.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

**Residentes:** são pessoas coletivas ou singulares que têm um centro de interesse no território económico de Portugal. Neste conceito englobam-se, entre outras, as pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, bem como as sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação estável no território nacional de pessoas coletivas ou outras entidades não residentes.

**Não residentes:** são todas as pessoas singulares ou coletivas que não se enquadram nas características definidas para as pessoas singulares ou coletivas residentes.

**Pessoas singulares:** são indivíduos que detêm a título individual uma participação no capital da empresa.

**Pessoas coletivas:** são organizações de pessoas detentoras de uma participação no capital da empresa. Inclui entre outras, sociedades comerciais, associações, fundações, fundos de investimento e entidades públicas.

#### **Quadro Q070202 – Participações entre entidades**

Neste quadro a entidade declarante deve indicar se detém participações **diretas** no capital social de outras pessoas coletivas.

Não havendo participações diretas no capital social de outras pessoas coletivas, nem pessoas coletivas que participem no capital da entidade declarante, termina o preenchimento do quadro Q0702.

#### **Quadro Q070203 – Identificação das entidades que participam DIRETAMENTE no capital da declarante**

Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que existam participações diretas de **pessoas coletivas** referidas no quadro Q070201 – Participação no capital social da declarante.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

**Legal Entity Identifier (LEI):** é um código alfanumérico, constituído por 20 dígitos, que permite identificar de forma inequívoca as entidades que participam nos mercados financeiros globais. O LEI obedece à norma ISO 17442, sendo obrigatório para as entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 e facultativo para todas as outras entidades.

Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas que participam ou participaram diretamente no capital social da entidade declarante durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não

residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em [http://www.ine.pt/ine\\_novidades/semin/cae/CAE\\_REV\\_3.pdf](http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf) (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

Deve ainda inscrever a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

#### **Quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa DIRETAMENTE**

Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que existam participações financeiras ou investimentos financeiros indicados no quadro Q04 – Balanço ou se respondeu afirmativamente no quadro Q070202 – Participações entre entidades.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

**Legal Entity Identifier (LEI):** é um código alfanumérico, constituído por 20 dígitos, que permite identificar de forma inequívoca as entidades que participam nos mercados financeiros globais. O LEI obedece à norma ISO 17442, sendo obrigatório para as entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 e facultativo para todas as outras entidades.

Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas em que participa ou participou diretamente durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o LEI de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em [http://www.ine.pt/ine\\_novidades/semin/cae/CAE\\_REV\\_3.pdf](http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf) (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

Deve indicar o valor dos dividendos ou participações nos lucros pagos no período pela participada à declarante, bem como a natureza da relação com a participada, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – subsidiária;
- 02 – associada;
- 03 – empreendimento conjunto;
- 04 – outra.

Os dividendos ou participações nos lucros pagos no período pela participada à participante devem incluir os adiantamentos sobre lucros, e excluir os recebimentos associados à liquidação da participada. Os dividendos e lucros distribuídos devem ser registados sem qualquer dedução relativa à retenção de imposto sobre o rendimento.

Deve também indicar se a participada é consolidada pela declarante e, ao responder afirmativamente, deve identificar o método de consolidação utilizado, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – método de consolidação integral;
- 02 – método de consolidação proporcional;
- 03 – método de equivalência patrimonial.

É também necessário que divulgue se a entidade participada é controlada (ou não) pela entidade declarante.

Deve ainda inscrever a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação da entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No preenchimento deste quadro deve ter em conta que não existe nenhum limite mínimo de participação no capital social a partir do qual o quadro é de preenchimento obrigatório. Isto é, devem ser indicadas TODAS as participações diretas no capital social de outras pessoas coletivas.

**Quadro Q070205 – Entidade controladora final**

Este quadro só deve ser preenchido se a entidade declarante pertencer a um grupo económico. Assim, o quadro é de preenchimento obrigatório se o quadro Q070203 – Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante ou o quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente estiverem preenchidos.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

**Controlo:** é o poder de gerir ou influenciar significativamente, isolada ou conjuntamente com outra(s) entidade(s), as políticas financeiras e operacionais de uma entidade ou de uma atividade económica a fim de obter benefícios da mesma.

**Entidade controladora final:** é a unidade institucional que se encontra no topo da cadeia de controlo de um grupo de entidades, não sendo, direta ou indiretamente, controlada por nenhuma outra unidade institucional.

**Entidade controladora no território nacional:** é a unidade institucional que se encontra no topo da cadeia de controlo de um grupo de entidades em Portugal, cuja entidade controladora final é não residente.

**Grupo económico:** um conjunto de entidades submetidas ao controlo ou à influência significativa da entidade controladora final. O controlo ou a influência significativa pode ser exercido isoladamente ou em conjunto com outra(s) entidade(s).

Tendo em conta o grupo económico em que se insere, a entidade declarante deve declarar se é a entidade controladora final do grupo.

Se a entidade declarante não é a entidade controladora final, deve indicar o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais.

Se o país da entidade controladora final for diferente de Portugal deve também indicar o número de identificação fiscal e o **LEI**, de acordo com a norma ISO 17442, da entidade controladora no território nacional.

Caso a entidade declarante seja a **entidade controladora final** ou a **entidade controladora** no território nacional deve indicar:

- No campo A00425, se existem pessoas coletivas não residentes que participam indiretamente no capital da entidade declarante;
- No campo A00426, se a entidade declarante participa indiretamente no capital de outras pessoas coletivas.

A declarante não sendo a entidade controladora final ou não sendo a entidade controladora no território nacional, não responde às questões dos campos A00425 e A00426 e não preenche os quadros Q070206, Q070207 e Q070209.

**Quadro Q070206 – Identificação das entidades que participam INDIRETAMENTE no capital da declarante**

Este quadro é de preenchimento obrigatório se a declarante for a entidade controladora final ou a entidade controladora no território nacional e existirem pessoas coletivas não residentes que participam indiretamente no seu capital e cumprem os requisitos de reporte constantes da Instrução do Banco de Portugal n.º 27/2012 (alterada pelas Instruções n.ºs 56/2012, 3/2013 e 20/2013), relativa às Estatísticas de Operações e Posições com o Exterior.

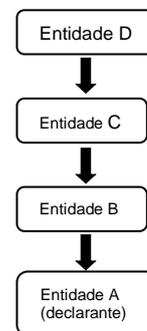
Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas não residentes que participam ou participaram indiretamente no capital social da entidade declarante e com as quais se tenham verificado relações económicas ou financeiras** (por exemplo, exportações, importações, empréstimos, créditos comerciais, etc.), durante o período de tributação a que respeita a declaração, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma

ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em [http://www.ine.pt/ine\\_novidades/semin/cae/CAE\\_REV\\_3.pdf](http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf) (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

A informação é reportada participação a participação, sendo necessário identificar a mesma informação para cada uma das participantes e das participadas.

No exemplo que à direita se apresenta, as entidades (C) e (D) são participantes indiretas no capital da entidade declarante. Ao preencher o quadro Q070206 deve inscrever duas linhas. Na primeira linha, a entidade (C) é a participante e a entidade (B) a participada e na segunda linha, a entidade (D) é a participante e a entidade (C) a participada. A participação entre a entidade (B) e a entidade declarante, por ser direta, deve ser inscrita no quadro Q070203 – Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante.



Deve ainda indicar a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto entre a participante e a participada, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

#### Quadro Q070207 – Identificação das entidades em que a declarante participa INDIRETAMENTE

Este quadro é de preenchimento obrigatório se a declarante for a entidade controladora final ou a entidade controladora no território nacional e participar indiretamente no capital de outras pessoas coletivas.

Este quadro também é de preenchimento obrigatório se a declarante cumprir as condições expostas na instrução do quadro Q070209, na medida em que as entidades identificadas no quadro Q070209 também têm de ser identificadas neste quadro.

Deve inscrever, para **cada uma das entidades em que participa ou participou indiretamente durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o LEI de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em [http://www.ine.pt/ine\\_novidades/semin/cae/CAE\\_REV\\_3.pdf](http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf) (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

A informação é reportada participação a participação, sendo necessário identificar a mesma informação para cada uma das participantes e das participadas.

No exemplo que consta à direita, as entidades (F) e (G) são participadas indiretamente pela entidade declarante. Ao preencher o quadro Q070207 deve inscrever duas linhas. Na primeira linha, a entidade (E) é a participante e a entidade (F) a participada e na segunda linha, a entidade (F) é a participante e a entidade (G) a participada. A participação entre a entidade declarante e a entidade (E) por ser direta deve ser inscrita no quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente.



Deve indicar a natureza da relação, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – subsidiária;
- 02 – associada;
- 03 – empreendimento conjunto;
- 04 – outra.

Deve indicar se a entidade participada (F ou G) está incluída ou não na consolidação de contas com a entidade declarante (A) e, ao responder afirmativamente, deve identificar o método de consolidação utilizado, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – método de consolidação integral;
- 02 – método de consolidação proporcional;
- 03 – método de equivalência patrimonial.

É também necessário que divulgue se a entidade participada (F ou G) é controlada (ou não) pela entidade declarante (A).

Deve ainda indicar a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto entre a participante e a participada, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade participada. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No preenchimento deste quadro deve ter em conta que não existe nenhum limite mínimo de participação a partir do qual o quadro é de preenchimento obrigatório. Isto é, devem ser indicadas TODAS as participações noutras pessoas coletivas, pois o objetivo é conhecer todas as entidades participadas.

**Quadro Q070208 – Informação sobre as entidades de investimento direto (participações diretas em entidades não residentes)**

Este quadro é de preenchimento obrigatório se existirem participações diretas **iguais ou superiores a 10%** em entidades não residentes inscritas no quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente.

Deve inscrever, para cada uma dessas entidades não residentes, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442 e a denominação da entidade participada.

Deve ainda indicar, respeitante à entidade participada, o capital próprio, o total de ajustamentos em ativos financeiros reconhecidos no capital próprio, o resultado líquido do período, o resultado líquido do período não distribuído (parte do resultado líquido do período que, conforme deliberação de aprovação das contas, foi decidido não distribuir aos sócios/acionistas) e a moeda original de relato das demonstrações financeiras, cuja identificação será efetuada de acordo com a norma ISO 4217, disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais.

**Quadro Q070209 – Outra informação sobre as entidades de investimento direto (entidade não residentes controladas direta ou indiretamente)**

Este quadro destina-se a recolher informação, para fins estatísticos, de todas as entidades não residentes controladas por grupos multinacionais residentes.

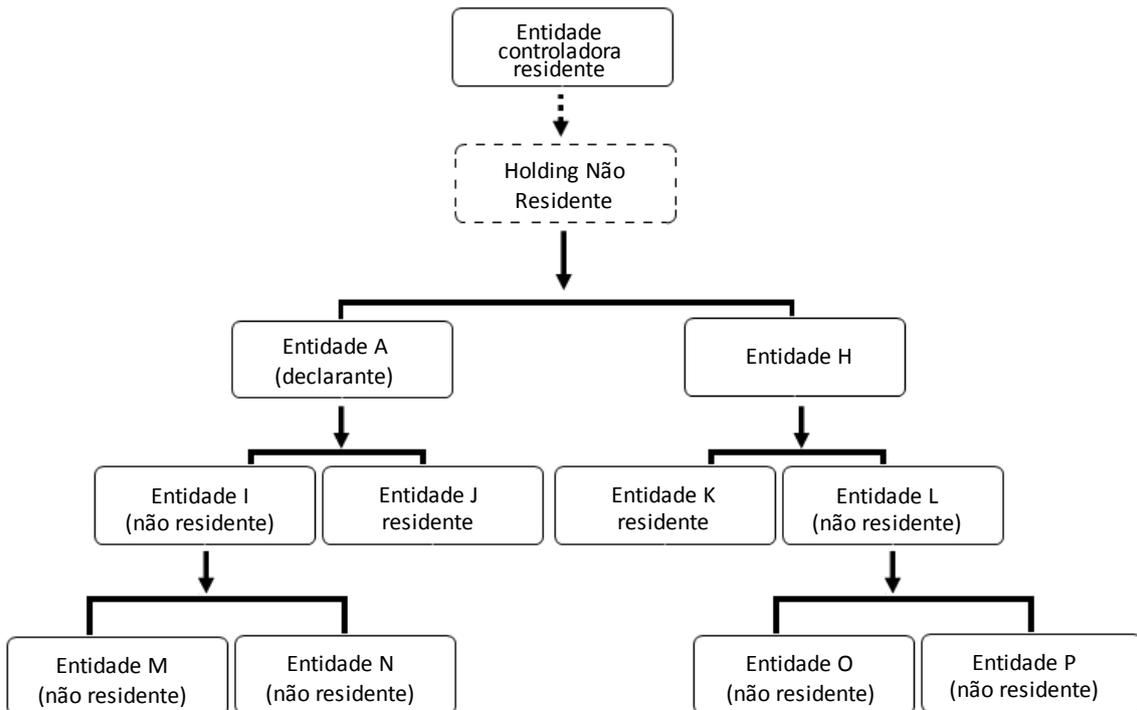
Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

**Grupo multinacional residente:** um conjunto de entidades residentes e não residente(s) submetidas ao controlo ou à influência significativa da entidade controladora residente em Portugal. O controlo ou a influência significativa pode ser exercido isoladamente ou em conjunto com outra(s) entidade(s).

Este quadro é de preenchimento obrigatório se:

- **a declarante for a entidade controladora final e controlar entidades não residentes, ou**
- **a declarante for a entidade mais próxima da entidade controladora residente que não está sujeita ao reporte dos Anexos A, B ou C da IES, conforme o exemplo seguinte.**

Exemplo de grupo multinacional residente:



A figura acima apresenta um grupo multinacional residente, em que todas as relações apresentadas são de controlo. Neste quadro pretende-se obter informação de todas as entidades controladas não residentes (assinaladas como Entidades I, L, M, N, O e P).

- i) Se H for não residente, a declarante dever-se-á substituir à entidade controladora residente no reporte estatístico de todas as entidades não residentes controladas pelo grupo multinacional residente. Assim, deverá identificar-se como entidade controladora final e reportar todas as entidades não residentes neste quadro (I, L, M, N, O e P).
- ii) Se H for residente, a declarante deverá articular o reporte com H, por forma a que este seja completo e não em duplicado:
  - a. a declarante pode reportar conforme alínea i), se H a indicar como entidade controladora final, ficando H dispensada de preencher este quadro;
  - b. a declarante pode indicar H como entidade controladora final, ficando a declarante dispensada de preencher o presente quadro, ficando H obrigada a reportar a informação respeitante à totalidade do grupo;
  - c. a declarante e H podem identificar-se como entidades controladoras finais, procedendo ao preenchimento do quadro em separado, e da seguinte forma:

A: Entidade I, Entidade M e Entidade N;  
H: Entidade L, Entidade O e Entidade P.

As regras que definem a entidade com obrigação de reporte estatístico deste quadro pelo grupo não se alteram ainda que entre a entidade controladora final e a declarante exista uma holding não residente, na medida em que o grupo permanece controlado por residentes em Portugal.

**Se a declarante for a entidade controladora final e controlar entidades não residentes, as entidades não residentes controladas** devem ser identificadas nos quadros Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente e Q070207 - Identificação das entidades em que a declarante participa indiretamente, campos A00421, coluna 4, e A00429, coluna 9, preenchidos com um código de país diferente de Portugal e tiver indicado que a entidade participada é controlada pela declarante (opção 1 dos campos A00421, coluna 10, e A00429, coluna 14) em qualquer um daqueles quadros.

**Se a declarante pertencer a um grupo multinacional residente no contexto da figura acima, as entidades não residentes controladas pela entidade controladora residente** devem ser identificadas no quadro Q070207 - Identificação das entidades em que a declarante participa indiretamente, campo A00429, coluna 9,

preenchido com um código de país diferente de Portugal e indicando que são entidades controladas (opção 1 do campo A00429, coluna 14).

Deve inscrever, **para cada uma das entidades controladas não residentes**, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442 e a denominação da entidade participada.

Deve ainda indicar outras rubricas das contas individuais das entidades não residentes atendendo às seguintes especificações:

**Número de pessoas ao serviço (NPS):** número médio de pessoas, remuneradas e não remuneradas, ao serviço da entidade.

**NPS afetas a I&D:** Todo o pessoal com funções que pressupõem conhecimentos técnicos em uma ou mais áreas científicas e envolvem a aplicação de conceitos e métodos operacionais, normalmente sob a coordenação de um investigador, em tarefas técnicas auxiliares ligadas a Investigação e Desenvolvimento (I&D).

**Volume de negócios:** Valor total da faturação, com exclusão do IVA ou outros impostos de natureza análoga, referente à venda de mercadorias, produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos e à prestação de serviços a terceiros.

**VAB:** Volume de Negócios + Variações nos inventários da produção + Trabalhos para a própria entidade + Rendimentos suplementares – Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas – Fornecimentos e serviços externos.

**Gastos com o pessoal:** Total das remunerações, em dinheiro ou em espécie, pagos às pessoas que se encontram ao serviço, a tempo total e a tempo parcial.

**Gastos em atividades de I&D realizadas na entidade:** Valor total das despesas relativas à Investigação e Desenvolvimento (I&D) executadas dentro da entidade controlada, independentemente da origem dos fundos, incluindo:

- **despesas correntes:** gastos com o pessoal em atividades de I&D, pequeno material de laboratório, de secretaria e de equipamento diverso adquirido ao longo do ano para apoio às atividades de I&D, a quota-parte de gastos e outros custos associados a apoio indireto das atividades de I&D, etc.; e
- **despesas de capital:** bens de capital ou de investimento, ou, a sua quota-parte correspondente à parcela da afetação às atividades de I&D.

**Investimento efetuado em ativos fixos tangíveis:** Montante despendido em ativos fixos tangíveis novos ou já existentes, quer tenham sido adquiridos a terceiros, num contrato de *leasing* ou produzidos para uso próprio a fim de serem utilizados por um período superior a 1 ano. Inclui investimento em ativos fixos tangíveis não produzidos como terrenos ou recursos naturais.

**Exportações de bens e serviços:** Valor das vendas de bens e de serviços a entidades não residentes relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial, excluindo-se o valor do IVA ou outros impostos de natureza análoga.

**Exportações intragrupo de bens e serviços:** Valor das vendas de bens e de serviços a entidades não residentes pertencentes ao mesmo grupo relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial da entidade de investimento direto não residente, excluindo-se o valor do IVA ou outros impostos de natureza análoga.

**Importações de bens e serviços:** Valor das compras de bens e de serviços a entidades não residentes, relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial e/ou de bens móveis adquiridos com carácter não regular (ex. ativo fixo tangível ou em curso, com exclusão das aquisições de terrenos e edifícios).

**Importações intragrupo de bens e serviços:** Valor das compras de bens e de serviços a entidades não residentes pertencentes ao mesmo grupo, pela entidade de investimento direto não residente, relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial e/ou de bens móveis adquiridos com carácter não regular (ex. ativo fixo tangível ou em curso, com exclusão das aquisições de terrenos e edifícios).

**Quadro Q070210 – Informação do grupo – contas consolidadas**

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Este quadro só deve ser preenchido no caso da declarante pertencer a um grupo económico.

Caso a declarante consolide contas, deve indicar, no âmbito dessa consolidação, o número médio de trabalhadores ao serviço, as vendas e serviços prestados e o valor do ativo líquido do grupo.

Devem ser identificadas as atividades económicas do grupo - principal e secundárias - de acordo com a tabela de códigos CAE Rev.3 (divisão – **2 dígitos**) harmonizado com a Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE Rev.2), disponível em [http://www.ine.pt/ine\\_novidades/semin/cae/CAE\\_REV\\_3.pdf](http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf).

No campo A00439 devem ser inscritas todas as atividades secundárias desenvolvidas no âmbito do grupo. Para o efeito, este campo é flexível, permitindo, assim, indicar tantas linhas (e atividades) quantas as necessárias.

Deve ainda indicar o nome e o *website* do grupo.

**Quadro Q0703 – Dispêndios de pesquisa e desenvolvimento (N, S, P, M)**

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 6 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro deve indicar as quantias referentes aos dispêndios ocorridos na fase de pesquisa reconhecidos em gastos do período (campo A00442, coluna 1), bem como os dispêndios, ocorridos na fase de desenvolvimento, que tenham sido reconhecidos em gastos do período ou como ativo intangível (campos A00443, coluna 1 e A00443, coluna 2), conforme o que se encontra previsto na normalização contabilística aplicável. Deve ainda indicar os compromissos contratuais assumidos, para a aquisição de ativos intangíveis, que tenham sido reconhecidos como passivos (campo A00444, coluna 3).

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

**Quadro Q0704 – Quantias escrituradas de ativos não correntes e movimentos do período (N, S, P, M)**

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado na contabilidade, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente nas NCRF 6, 7, 8, 11 e 12 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos ativos não correntes (saldo final). Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período (saldo inicial) e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período. Por terem características de investimento, os ativos não correntes em curso (ativos intangíveis em curso, ativos fixos tangíveis em curso e propriedades de investimento em curso) e os adiantamentos por conta desses ativos - reconhecidos nas contas da classe 4 - Investimentos - são igualmente considerados no presente quadro.

Entende-se por quantia líquida escriturada inicial e por quantia líquida escriturada final a que decorre do próprio SNC 2016, que corresponde, respetivamente, à quantia registada de determinado ativo, líquida de amortizações/depreciações e perdas por imparidade no início, ou, no fim do período contabilístico.

Os ativos não correntes aqui evidenciados correspondem a todos os ativos não financeiros de natureza não corrente detidos pela entidade, o que compreende: os ativos intangíveis, os ativos fixos tangíveis, as propriedades de investimento e os ativos não correntes detidos para venda. Não obstante não se tratar de um ativo, no presente quadro deve também incluir os passivos não correntes detidos para venda que porventura se encontrem registados dado que, se existirem, se encontram associados aos ativos não correntes detidos para venda.

Na coluna (3) deve ser indicado o total das aquisições de ativos/passivos não correntes, devendo especificar nas colunas (4) e (5) a parte que respeita às aquisições de trabalhos para a própria entidade e às aquisições em 1.ª mão, não sendo requerido que a soma dos valores indicados nestas duas colunas corresponda ao valor indicado na coluna (3).

Entende-se por **aquisições em 1.ª mão** as aquisições de ativos não correntes que ainda não tenham sido utilizadas no país. Os bens adquiridos no estrangeiro são sempre considerados aquisições em 1.ª mão.

Conforme o que se encontrar previsto pela normalização contabilística aplicável e os movimentos verificados na entidade as colunas (6), (7), (8), (10) ou (12) devem ser preenchidas, devendo os valores ser precedidos do respetivo sinal (+/-), conforme a natureza do movimento ocorrido.

Os valores a considerar na coluna (13) são os resultantes das operações a seguir mencionadas: Saldo final = Saldo inicial + Acréscimos por revalorização + Total de aquisições + Variações de justo valor – Amortizações/Depreciações e suas reversões + Perdas por imparidade/Reversões de perdas por imparidade – Alienações + Transferências – Abates + Outros movimentos.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No que respeita ao preenchimento do presente quadro deve ainda atender ao seguinte:

- os ativos não correntes a mencionar neste quadro correspondem à totalidade dos ativos não financeiros detidos e utilizados pela entidade, independentemente de quem detém a propriedade, registados nas respetivas contas da classe 4 – Investimentos, quer tenham vida útil finita ou indefinida, sejam, ou não, objeto de valorização ao justo valor, tenham ou não sofrido perdas por imparidade ou tenham, ou não, sido objeto de revalorização ou de amortização/depreciação;
- a linha relativa ao *goodwill* apenas se refere a montantes inscritos na conta 44 – Ativos intangíveis, no início ou no fim do período. O *goodwill* relativo às participações financeiras bem como os movimentos ocorridos no período nesse *goodwill* serão, por sua vez, considerados no quadro Q0713 - Investimentos financeiros (M) ou no quadro Q0714 - Investimentos Financeiros (N, S, P);
- apenas no âmbito do normativo nacional (SNC 2016), no que respeita especificamente ao *goodwill* e aos ativos intangíveis de vida útil indefinida, é permitido que tais itens se encontrem sujeitos a amortização;
- eventuais transferências de ativos em curso de/para ativos não correntes detidos para venda ou de/para ativos intangíveis, ativos fixos tangíveis ou para propriedades de investimento devem ser indicadas na coluna 10 tendo em consideração o respetivo sinal (atendendo ao impacto positivo ou negativo na quantia líquida escriturada final);
- as propriedades de investimento podem ser mensuradas ao modelo do custo ou ao modelo do justo valor, devendo a entidade adotar o mesmo modelo para todas as suas propriedades de investimento. Contudo, caso não seja possível determinar fiavelmente o justo valor de uma dada propriedade de investimento é possível a mensuração desse ativo usando o modelo do custo e utilizar o modelo do justo valor para as restantes propriedades de investimento, podendo, assim, ser inseridos valores nas colunas relativas ao modelo do justo valor e nas colunas relativas ao modelo do custo;
- as entidades obrigadas ao preenchimento deste quadro, com exceção das entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME e estiverem a utilizar a taxonomia «SNC Microentidades», farão a identificação dos ativos não correntes detidos para venda de acordo com a seguinte classificação: investimentos financeiros, propriedades de investimento, ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis e outros ativos não correntes;
- os passivos não correntes detidos para venda que sejam de indicar no campo A00475 (colunas 1 a 13) são passivos associados a ativos não correntes detidos para venda, indicados nos campos A00470 a A00474 (colunas 1 a 13). À luz dos normativos contabilísticos vigentes esses passivos devem ser apresentados separadamente no Balanço (quadro Q04), não sendo objeto de compensação com os ativos relacionados, razão pela qual neste quadro também são também exibidos autonomamente.

Na medida em que **este quadro contempla informação necessária para efeitos estatísticos**, as entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a **NC-ME** ou **NCRF-PE**, mas cujo ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade foi submetido utilizando a taxonomia «**SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade**» com valores nas taxonomias relativas a **propriedades de investimento e/ou ativos/passivos não correntes detidos para venda** devem preencher os respetivos campos do Q0704 de acordo com o reportado no referido ficheiro, apesar de o Balanço destas entidades não os evidenciar separadamente.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

#### **Quadro Q0705 – Inventários (N, S, P, M)**

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 18 ou em outra norma contabilística aplicável.

Nos quadros **Q07051 e Q07052** devem ser apurados, respetivamente, o custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e a variação dos inventários da produção. Devem, igualmente, ser evidenciadas nos referidos quadros as quantias de ajustamentos / perdas por imparidade reconhecidas no período, bem como as suas quantias acumuladas e eventuais reversões.

Na medida em que **este quadro contempla informação necessária para efeitos estatísticos**, as entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a **NC-ME**, mas cujo o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade foi submetido utilizando a taxonomia «**SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade**» com valores nas taxonomias relativas a ativos biológicos (sejam consumíveis ou de produção), não devem inscrever esses valores nos quadros Q07051 e Q07052, não influenciando o apuramento do custo da mercadoria vendida e da matéria consumida, bem como da variação nos inventários da produção, que são determinados nos referidos quadros, apesar destes valores serem considerados nos campos A00004 e/ou A00006 do quadro Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

#### **Quadro Q0706 – Recursos minerais e matérias ambientais (N, S, P, M)**

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente nas NCRF 16 e 26 ou em outra norma contabilística aplicável.

Apesar da referência efetuada ao normativo contabilístico o preenchimento do presente quadro visa a satisfação de necessidades de natureza estatística, razão pela qual é também dirigido às entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME.

Neste quadro deve indicar a quantia dos gastos e rendimentos incorridos/obtidos com a exploração e avaliação de recursos minerais, bem como o valor dos dispêndios de carácter ambiental que tenham sido suportados no período relativos a multas e outras penalidades (campos A00493 a A00495). Em complemento, deve também indicar os montantes de incentivos públicos com a proteção ambiental que tenham sido atribuídos/recebidos no período ou em períodos anteriores, bem como a parte desses incentivos que tenham sido imputados ao período. Só será exigida a indicação dos incentivos públicos atribuídos/recebidos/imputados enquanto estiver em curso a sua imputação a rendimentos.

No que se refere à emissão de gases com efeito de estufa, quando aplicável, é requerida a indicação do montante das toneladas de dióxido de carbono que correspondam às licenças atribuídas, às licenças adquiridas e às licenças alienadas.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

#### **Quadro Q0707 – Subsídios atribuídos (N, S, P, M)**

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 22 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro deve indicar as quantias dos subsídios atribuídos que correspondam a subsídios relacionados com ativos (também designados subsídios ao investimento) ou subsídios relacionados com rendimentos (também designados subsídios à exploração) e os eventuais reembolsos de qualquer um deste tipo de subsídios ocorridos no período. Apenas se pretende a indicação do valor dos subsídios atribuídos no período/períodos anteriores e o valor imputado ao período enquanto estiver em curso a sua imputação a rendimentos.

No preenchimento do quadro é exigida a discriminação do valor dos subsídios atribuídos pelas entidades públicas e aqueles que tiverem sido atribuídos por outras entidades, nomeadamente pela União Europeia.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

#### **Quadro Q0708 – Pessoas ao serviço e horas trabalhadas (N, S, P, M)**

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do presente quadro visa a satisfação de necessidades de natureza estatística, sendo exigida a quantificação das pessoas ao serviço e das horas trabalhadas em conformidade com o que se encontra definido por diversos diplomas legais que impõem a elaboração de estatísticas das entidades.

Neste quadro deve indicar o número médio de pessoas ao serviço da e respetivo número de horas trabalhadas, no período em que a entidade esteve em atividade, atendendo às seguintes categorias: pessoas remuneradas ou não remuneradas; pessoas a tempo completo ou a tempo parcial; por sexo; pessoas afetas à investigação e desenvolvimento; prestadores de serviços e pessoas que se encontram ao serviço mas colocadas através de agências de trabalho temporário.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

**Número médio de pessoas** - corresponde aos valores médios do período e devem ser obtidos dividindo o somatório do número de pessoas ao serviço, em determinada categoria, no último dia útil de cada mês de atividade no período, pelo número de meses de atividade nesse período.

**N.º de horas trabalhadas** – corresponde ao número total de horas que o pessoal ao serviço efetivamente consagrou ao trabalho. Inclui as horas extraordinárias e ainda o tempo passado no local de trabalho na execução de tarefas, tais como a preparação dos instrumentos de trabalho, preparação e manutenção de ferramentas, os tempos de trabalho «mortos» mas pagos devidos a ausências ocasionais de trabalho, paragem de máquinas ou acidentes e pequenas pausas para café. Exclui as horas de ausência, independentemente de terem sido remuneradas ou não.

**Pessoas remuneradas ao serviço** – São aquelas que, nos termos de um contrato de trabalho, exercem a sua atividade ao serviço da entidade, recebendo em contrapartida uma remuneração. Devem ser excluídos os empresários em nome individual que trabalham na sua própria empresa, os prestadores de serviços e ainda os trabalhadores de outras entidades que se encontrem a trabalhar na entidade que relata, sendo remunerados pelas entidades de origem e mantendo com ela o vínculo laboral.

**Pessoas NÃO remuneradas ao serviço** – São aquelas NÃO trabalham para as entidades sem auferir qualquer tipo de remuneração (sócios, trabalhadores, trabalhadores familiares, gerentes não remunerados, etc.).

**Pessoas ao serviço a tempo completo** – São aquelas que trabalham para a entidade (remuneradas e não remuneradas), que cumprem habitualmente o horário normal de trabalho que se encontra em vigor na entidade e que se adequa à respetiva categoria profissional ou profissão. O pessoal com horário inferior ao horário normal não deve ser considerado a tempo completo.

**Pessoas ao serviço a tempo parcial** – São aquelas que trabalham para a entidade (remuneradas e não remuneradas) e que cumprem um horário inferior ao horário normal que se encontra em vigor na entidade, para a respetiva categoria profissional ou profissão.

**Pessoas ao serviço afetas à Investigação e desenvolvimento** – São aquelas que trabalham para a entidade em atividades de investigação e desenvolvimento (estudos de conceção, fabrico e comercialização de novos produtos, de comercialização ou de racionalização industrial, etc.).

**Prestadores de serviços** – São aqueles que trabalham em regime de prestação de serviços (profissionais liberais) e que efetuam trabalhos para a entidade com caráter regular. Os prestadores de serviços cujo trabalho para a entidade é esporádico não devem ser considerados na resposta.

**Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário** – corresponde ao pessoal que trabalha para a entidade e cuja remuneração é suportada por outra entidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

#### **Quadro Q0709 – Desagregações por atividades económicas (N, S, P, M)**

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

As divulgações requeridas no presente quadro respeitam o exigido pelo Regulamento (CE) n.º 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de 11 de março de 2008, o qual se refere às Estatísticas Estruturais das Empresas.

As variáveis solicitadas no quadro devem ser preenchidas **para cada uma das atividades económicas** desenvolvidas pela entidade, sendo a identificação das atividades económicas efetuada de acordo com a tabela de códigos CAE Rev.3, disponível em [https://www.ine.pt/ine\\_novidades/semin/cae/CAE\\_REV\\_3.pdf](https://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf) no portal do INE <https://www.ine.pt>.

Deve considerar como **atividade económica** cada uma das atividades exercidas pela entidade, isoladamente considerada, quer se trate de atividade de produção de bens ou serviços para terceiros, de atividade de fornecimento de bens não duráveis ou de serviços de apoio à atividade principal da entidade, como por exemplo contabilidade, serviços administrativos ou de reparação.

No campo A00539 – Gastos com o pessoal - Outros gastos com pessoal, deve também ser incluído o valor das pensões.

O somatório de cada uma das rubricas discriminadas no quadro, distribuídas pelas atividades desenvolvidas (pelos vários CAE), deve corresponder aos valores globais da entidade e que se encontram refletidos na Demonstração dos resultados por naturezas (quadro Q03) ou no Balanço (quadro Q04).

No campo A00531 – Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas pretende-se que seja discriminado o valor do custo que respeita a mercadorias, a matérias-primas, subsidiárias e de consumo e a ativos biológicos, com referência a cada uma das atividades económicas desenvolvidas, devendo o somatório do custo referente à totalidade das atividades corresponder ao evidenciado no quadro Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas, independentemente da taxonomia ou do normativo contabilístico que estiver a ser utilizado.

Relativamente ao campo A00535 – Variação nos inventários da produção pretende-se, igualmente, a desagregação por cada atividade económica desenvolvida do valor total inscrito no campo A00004 do Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas, independentemente da taxonomia ou do normativo contabilístico que estiver a ser utilizado.

Os campos respeitantes às atividades económicas são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as que forem necessárias.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

#### **Quadro Q0710 – Desagregações por mercados geográficos (N, S, P, M)**

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

As divulgações requeridas no presente quadro respeitam o exigido pelo Regulamento (CE) n.º 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de 11 de março de 2008, o qual se refere às Estatísticas Estruturais das Empresas.

As variáveis solicitadas no quadro devem ser apresentadas **por mercado geográfico: interno, comunitário e extracomunitário**. O mercado intracomunitário cobre os 28 países da União Europeia, excluindo Portugal (para Portugal utilizar a coluna do mercado interno), enquanto o mercado extracomunitário engloba os restantes países do mundo.

O somatório de cada uma das rubricas discriminadas no quadro, apresentadas por mercados, deve corresponder aos valores globais da entidade e que se encontram refletidos na Demonstração dos resultados por naturezas (quadro Q03) ou no Balanço (quadro Q04).

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

#### **Quadro Q0711 – Desdobramentos de contas de balanço e da demonstração de resultados (N, S, P, M)**

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Este quadro compreende um conjunto de informação detalhada sobre algumas rubricas do balanço e da demonstração dos resultados, contendo informação adicional caracterizadora da situação da entidade.

No preenchimento dos campos deste quadro deve atender aos saldos das contas que integram o código de contas aplicáveis às entidades sujeitas ao SNC, aprovado pela Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho, bem como outra informação contabilística que disponha.

Deve ainda atender às seguintes especificações:

- **campos A00556, A00557, A00559, A00561, A00563, A00566, A00568, A00570 a A00577 e A00579** - devem ser considerados os saldos finais das respetivas contas.
- **campos A00581, A00583, A00586, A00593, A00595, A00598, A00604, A00606, A00608 e A00610** - devem ser considerados os saldos finais das respetivas contas antes do apuramento de resultados;
- no **campo A00582** – Trabalhos especializados - pagamentos a trabalhadores colocados através de agências – devem ser incluídos os pagamentos a agências de emprego e organizações similares, as quais suportam a remuneração do pessoal que trabalha na entidade;
- no **campo A00585** – Rendas e alugueres – gastos em locações operacionais (aluguer de longa duração) – o locador/utilizador deve incluir neste campo os gastos suportados com alugueres;
- Nos campos **A00584 e A00609** – Rendas e alugueres ou Rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento – rendas de terrenos (sem edifícios ou com edifícios em valor inferior ao terreno) - devem ser inscritos apenas os valores de rendas de terrenos, excluindo as rendas de edifícios. Se não for possível isolar a renda do terreno no total da renda, deverá registar-se nestes campos a totalidade da renda apenas quando o valor atual do terreno é superior ao valor do edifício;
- nos campos onde se refere «por memória» pretende-se que seja indicado, a título indicativo, determinada informação que se relaciona com a rubrica constante do campo imediatamente anterior, relativamente à qual se presta informação adicional;
- nos campos onde se refere «dos quais» pretende-se que seja indicado parte do valor da rubrica constante do campo imediatamente anterior. Existindo vários campos sucessivos onde conste a expressão «dos quais» pode suceder que a soma dos mesmos não corresponda à totalidade da rubrica representada (i. e., a soma dos campos A00564 e A00565 não corresponderá ao valor indicado em A00563).

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

#### **Quadro Q0712 – Informações contabilísticas e fiscais adicionais (N, S, P, M)**

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

#### INFORMAÇÕES RELATIVAS A SUPRIMENTOS

No campo A00613 deve ser inscrita a quantia escriturada correspondente a suprimentos efetuados à sociedade (saldo credor da(s) respetiva(s) contas(s), reportado ao último dia do período de tributação indicado na declaração).

Nos campos A00614 e A00615 (estes campos são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quantas as necessárias) devem ser indicados os NIF dos sócios ou elementos do seu agregado familiar que tenham efetuado suprimentos e empréstimos à sociedade, no ano a que a declaração respeita. O valor a inscrever deve corresponder às entregas efetuadas durante o ano.

#### INFORMAÇÕES RELATIVAS A AQUISIÇÃO DE VALES / CARREGAMENTO DE CARTÕES

No campo A00616 deve(m) ser identificado(s) o(s) Número(s) de identificação fiscal da(s) entidade(s) fornecedora(s) dos vales de refeição adquiridos em papel/cartão.

No campo A00617 deve ser indicado, por entidade fornecedora, o valor adquirido pela entidade declarante, no período a que respeita a declaração, em vales de refeição ou o valor pré-carregado em cartões de refeição. Deve ainda ser identificado o número de beneficiários dos vales/cartões (campo A00618), bem como o tipo de vale/cartão (campo A00619), de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – vale de refeição (papel);
- 02 – cartão de refeição.

Os campos A00616, A00617, A00618 e A00619 são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quantas as necessárias, se existirem diferentes entidades fornecedoras ou diferentes códigos de vales de refeição (papel/cartão).

#### INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES PARA FUNDOS DE PENSÕES

No campo A00620 deve indicar as contribuições suplementares para fundos de pensões e equiparáveis destinadas à cobertura de responsabilidades com benefícios de reforma que, de acordo com o previsto no n.º 13 do artigo 43.º do CIRC, não concorrem para os limites estabelecidos nos n.ºs 2 e 3 do referido artigo.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

#### **Quadro Q0713 – Investimentos financeiros (M)**

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido apenas pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, mais concretamente, na NC-ME.

Neste quadro pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros. Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período. Por terem características de investimento, os investimentos financeiros em curso e os adiantamentos por conta de investimentos financeiros - reconhecidos na classe 4 – Investimentos - são igualmente considerados no presente quadro.

No que se refere à disposição do presente quadro, em linha é apresentada a quantia líquida escriturada inicial, os movimentos do período e a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros, autonomizando as quantias respeitantes a participações de capital, empréstimos concedidos e outros investimentos financeiros. Em coluna, autonomiza-se o montante dos «investimentos noutras empresas», os «investimentos financeiros em curso» e os «adiantamentos por conta de investimentos financeiros», em conformidade com os códigos de contas aplicáveis às entidades cuja contabilidade se encontra organizada de acordo com a NC-ME, aprovados pela Portaria n.º 218/2015 de 23 de julho.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

**Quadro Q0714 – Investimentos financeiros (N, S, P)**

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

Este quadro não pode ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME, já que para estas se encontra reservado o quadro Q0713.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente nas NCRF 13, 15 e 27 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros, sejam eles investimentos em subsidiárias, associadas, entidades conjuntamente controladas, investimentos noutras empresas ou outros investimentos financeiros. Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período, independentemente de ter sido escolhido o «método de equivalência patrimonial» ou «outros métodos» como modelo de mensuração. Por terem características de investimento, os investimentos financeiros em curso e os adiantamentos por conta de investimentos financeiros - reconhecidos na classe 4 – Investimentos - são igualmente considerados no presente quadro.

No que se refere à disposição do presente quadro, em linha é apresentada a quantia líquida escriturada inicial, os movimentos do período e a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros, autonomizando as quantias respeitantes a participações de capital, ao *goodwill*, a empréstimos concedidos e a outros investimentos financeiros. Em coluna, evidencia-se o montante dos «investimentos em subsidiárias», os «investimentos em associadas», os «investimentos em entidades conjuntamente controladas», os «investimentos noutras empresas», «outros investimentos financeiros», os «investimentos financeiros em curso» e os «adiantamentos por conta dos investimentos financeiros», em conformidade com o código de contas aprovado pela Portaria n.º 218/2015 de 23 de julho.

Conforme o que prevê o SNC 2016, o método da equivalência patrimonial (MEP) é um método passível para a mensuração das participações financeiras em associadas, em subsidiárias ou em empreendimentos conjuntos. O MEP e a quantia escriturada de um investimento contabilizado pelo MEP são definidos nos seguintes termos:

**Método da equivalência patrimonial:** é um método de contabilização pelo qual o investimento ou interesse é inicialmente reconhecido pelo custo (sendo o *goodwill* respetivo apresentado separadamente) e posteriormente ajustado em função das alterações verificadas, após a aquisição, na quota-parte do investidor ou do empreendedor nos ativos líquidos da investida ou da entidade conjuntamente controlada. Os resultados do investidor ou empreendedor incluem a parte que lhe corresponda nos resultados da investida ou da entidade conjuntamente controlada.

**Quantia escriturada de um investimento (contabilizado pelo método da equivalência patrimonial):** é a quantia reconhecida no balanço no âmbito da contabilização desse investimento, incluindo o *goodwill* associado ainda que apresentado separadamente.

No que se refere à classificação das entidades em subsidiárias, associadas ou como empreendimentos conjuntos deve atender ao que se encontra definido no SNC 2016, cujas definições aqui se reproduzem:

**Subsidiária:** é uma entidade, ainda que não constituída sob a forma de sociedade, que é controlada por uma outra entidade, designada por empresa-mãe.

**Associada:** é uma entidade (aqui se inclui as entidades que não sejam constituídas em forma de sociedade, como sucede com as parcerias) sobre a qual o investidor tem influência significativa, desde que não seja uma subsidiária nem um empreendimento conjunto.

**Empreendimento conjunto:** é uma atividade económica empreendida por dois ou mais parceiros, sujeita a controlo conjunto destes mediante um acordo contratual.

Existindo *goodwill* implícito no valor das participações financeiras, conforme já foi referido, o seu valor é apresentado no presente quadro autonomamente sem, no entanto, deixar de integrar a quantia escriturada do investimento financeiro. De notar, contudo, que apenas no normativo nacional (SNC 2016) se prevê que o *goodwill* seja sujeito a amortização.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

**Quadro Q0715 – Contratos de construção (N, S, P)**

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 19 ou em outra norma contabilística aplicável.

Este quadro pode ser preenchido por uma das seguintes formas, não sendo em qualquer dos casos, objeto de registo no âmbito da prestação de contas:

- Por contrato, preenchendo a informação constante dos diversos campos que integram este quadro, conforme seja utilizado o método da percentagem de acabamento ou o método do lucro nulo;
- Por país, de acordo com o local onde se realiza o contrato de construção, indicando o valor do rédito do período (campo A00687 ou A00692) com respeito a todos os contratos existentes nesse país. Neste caso, como os dados apresentados são agregados, sugere-se que, no campo reservado a «outra informação relevante» seja divulgada mais informação acerca dos contratos de construção que se encontrem em curso, nomeadamente a que seja útil à avaliação dos resultados das obras.

Este quadro é flexível permitindo utilizar tantas colunas quantos os contratos de construção existentes.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

**Quadro Q0716 – Ativos biológicos (N, S, P)**

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 19 ou em outra norma contabilística aplicável.

No quadro **Q07161** pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos ativos biológicos, quer sejam mensurados ao modelo do custo, quer sejam mensurados ao modelo do justo valor. Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período. Por terem características correntes e não correntes os ativos biológicos podem ser classificados, respetivamente, em ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos de produção, sendo possível, após o adequado preenchimento do quadro, demonstrar a quantia líquida escriturada final dos ativos biológicos consumíveis e dos ativos biológicos de produção.

Nos quadros **Q07162 e Q07163** devem ser apurados, respetivamente, o custo dos ativos biológicos vendidos ou consumidos e a variação em ativos biológicos.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

**Quadro Q08 – Deliberação de aprovação de contas – aplicação dos resultados conforme deliberação que aprovou as contas do exercício/período (N, S, P, M)**

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento deste quadro deve refletir as decisões tomadas na Assembleia-geral de aprovação de contas, sobre a aplicação dos resultados.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve responder ao requerido nos pontos 1 a 6 deste quadro.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma empresa pública apenas devem ser preenchidos os campos 1 ou 2, e o campo 16.

Caso tenha respondido no ponto 6 que as suas contas foram aprovadas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS), ou seja, se assinalou o campo 15 deste quadro deve entregar os documentos referidos no n.º 1 do artigo 42.º do Código do Registo Comercial, num só ficheiro em formato «PDF». Este ficheiro não poderá ter qualquer proteção com *password* ou qualquer outra forma de proteção que impossibilite a sua visualização (por exemplo, certificados digitais), nem exceder a capacidade máxima de 15 MB.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro apenas devem ser preenchidos os campos 1 ou 2, e o campo 17.

No campo A01001 deve ser inscrito o valor correspondente à soma do saldo da conta «Resultados transitados» (A00133) com o valor do «Resultado líquido do período» (A00137).

No campo A01002 deve ser indicado o valor dos resultados atribuídos/lucros disponíveis, sendo exigida a discriminação do valor atribuído a entidades não residentes (campo A01010) e a residentes (campo A01003). Relativamente a estes é ainda exigida a indicação dos valores atribuídos por categoria de entidade detentora do capital: entidades (financeiras e não financeiras), particulares, instituições particulares sem fins lucrativos, fundos, entidades da Administração Pública ou outras entidades (campos A01003 a A01009).

Caso a entidade tenha o capital disperso em bolsa, deve ser utilizada a melhor estimativa possível sobre a natureza das entidades detentoras do capital.

Se a entidade for detentora de ações próprias, o valor dos dividendos correspondentes deve ser registado no campo A01009 - «Outras entidades».

O valor dos dividendos a indicar devem ser brutos de quaisquer comissões, deduções ou retenções.

No campo A01014 deve ser inscrito, com sinal negativo, o valor relativo à cobertura, pelos titulares do capital, de prejuízos apurados em anos anteriores.

O valor do campo A01016 deve refletir o valor que, após a aplicação de resultados, ficou em «Resultados transitados».

Sempre que o campo A01011 seja preenchido com os valores atribuídos a sócios ou acionistas, a título de participação nos lucros, é obrigatória a discriminação do valor atribuído a cada um, nos campos A01017 a A01022 quando os beneficiários sejam titulares, direta ou indiretamente, de partes representativas de, pelo menos, 1% do capital social.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, em concreto, como as contas foram aprovadas (ponto 6) e o valor a inscrever no campo A01001 referente ao saldo da conta «Resultados transitados» existente antes do que tiver sido deliberado quanto à aplicação dos resultados (situação existente em 01-01 do ano seguinte àquele a que respeita a Demonstração dos resultados por naturezas e Balanço que integram a declaração). Os restantes campos do quadro são editáveis e deverão ser preenchidos de acordo com o que tiver sido deliberado quanto à aprovação das contas.

#### **Quadro Q09 – Relatório de gestão/parecer do órgão de fiscalização/certificação legal das contas (N, S, P, M)**

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve assinalar os campos 3 ou 4. Se assinalou o campo 4 deve assinalar os campos 5 ou 6.

Tendo assinalado o campo 2, não preenche os campos 29 a 34.

Os campos 7 ou 8 são de preenchimento obrigatório pelas entidades que não sejam empresas públicas. Se assinalou o campo 7 deve assinalar os campos 9 ou 10. Se assinalou o campo 9 deve assinalar os campos 11 ou 12.

Tratando-se de empresa pública, deve assinalar os campos 13 ou 14. Caso assinale o campo 13 deve assinalar os campos 15 ou 16.

Os campos 17 ou 18 são de preenchimento obrigatório. O campo 17 deve ser assinalado se o sujeito passivo de IRC estiver obrigado a ter certificação legal das suas contas por um Revisor Oficial de Contas (ROC), de acordo com o artigo 43.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (Estatuto do Revisor Oficial de Contas).

Se assinalou o campo 17, deve assinalar os campos 19 ou 20.

Caso tenha sido assinalado o campo 19, os campos 21 ou 22 são de preenchimento obrigatório.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro, o campo 19 deve ser preenchido sempre que o NIF do ROC/SROC corresponda a um NIF nacional. Caso contrário, ficam estas entidades dispensadas de preencher o campo 19.

Caso tenha sido assinalado o campo 21, devem ser preenchidos os campos 23 a 28, de acordo com a respetiva situação e deverá, no campo A01051, importar o ficheiro relativo à Certificação Legal de Contas, em formato «PDF».

Os ficheiros «PDF» que são submetidos junto com a declaração devem corresponder à digitalização a preto e branco da informação relevante, sem conter qualquer *password* ou qualquer outra proteção que impossibilite a sua visualização, nem exceder a capacidade máxima de 15 MB.

Caso tenha sido assinalado o campo 33, o campo A01052 deverá ser preenchido com as incorreções materiais identificadas no relatório de gestão.

Tratando-se de sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado deve preencher o campo 35 ou 36. Assinalando o campo 35, deverá preencher o campo 37 ou 38.

Tratando-se de uma sociedade aberta que não tenha valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, cujos documentos de prestação de contas estão sujeitos a publicação integral nos termos do n.º 3 do artigo 78.º do Código do Registo Comercial, deve assinalar o campo 39.

#### **Quadro Q10 – Mais-valias: reinvestimento dos valores de realização (N, S, P, M)**

O presente quadro destina-se a dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 48.º do CIRC, pelo que o seu preenchimento apenas é obrigatório quando haja intenção de efetuar reinvestimento.

Na coluna referente ao valor de realização deve discriminar o valor de alienação/realização obtido, consoante a natureza do bem, no período a que a declaração respeita.

Entende-se por valor de realização o referido nas alíneas a) a g) do n.º 3 do artigo 46.º do CIRC.

Na coluna «reinvestimento» deve ser inscrito nos seguintes campos:

- (a) «N-1» (A01109 a A01111), consoante a natureza do ativo, o montante reinvestido (valor de aquisição dos bens, cuja aquisição ocorreu no período anterior), que se pretende considerar para efeitos de reinvestimento do valor de realização do ano N;
- (b) «N» (A01106 a A01108), consoante a natureza do ativo, o montante reinvestido (valor de aquisição dos bens), no ano a que a declaração respeita.

Na coluna «Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias» deve ser inscrita a diferença positiva entre as mais-valias e menos-valias fiscais apuradas, por categoria de ativos, que correspondem aos valores apurados no mapa das mais-valias e menos-valias, discriminado por natureza do bem, que integra o *dossier* fiscal, a elaborar nos termos do artigo 130.º do CIRC. O transporte do valor apurado no campo A01116 para o quadro 07 da declaração modelo 22, deve ser efetuado de acordo com as regras estabelecidas no artigo 48.º do CIRC.

#### Exemplo:

Por motivos de simplificação o exemplo apenas fará referência a ativos fixos tangíveis.

A entidade «A» no ano N alienou um bem ativo fixo tangível no valor de 20.000,00 euros, tendo apurado um saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias no montante de 3.000,00 euros.

Em N-1, a entidade havia adquirido bens, no valor de 5.000,00 euros que pretende considerar para efeitos de reinvestimento do valor de realização obtido em N. Neste período, adquiriu ativos fixos tangíveis no valor de 10.000,00 euros.

Considerando que em N+1 e N+2 irá reinvestir as quantias de 2.000,00 euros e 6.000,00 euros, respetivamente, o quadro Q10, em cada um dos anos a seguir indicados, deve ser preenchido da seguinte forma:

**IES/DA relativa ao período N:**

Campo A01101: 20.000,00  
Campo A01112: 3.000,00  
Campo A01109: 5.000,00  
Campo A01106: 10.000,00

**IES/DA relativa ao período N+1:**

Campo A01106: 2.000,00

**IES/DA relativa ao período N+2:**

Campo A01106: 6.000,00

**Quadro Q11 – Comércio eletrônico (N, S, P, M)**

Neste quadro deve indicar se efetuou aquisições de bens e/ou serviços ou transmissões de bens e/ou serviços através de *websites*, *apps* ou outras redes mediadas por computador. Tendo assinalado os campos 1 e/ou 3 (SIM) deverá ainda declarar o valor das correspondentes aquisições e/ou transmissões, discriminando se estas foram realizadas no mercado interno, comunitário ou extracomunitário.

Entende-se por comércio eletrônico, para efeitos de preenchimento deste quadro, qualquer operação comercial / financeira conduzida através de redes baseadas no protocolo IP (*Internet Protocol*) ou de outras redes eletrônicas mediadas por computador. Os bens e serviços são encomendados através dessas redes, mas o pagamento e a entrega podem ser feitos *online* ou *off-line*. Encomendas recebidas através de telefone, *fax* ou *e-mail* (não automático), não são consideradas comércio eletrônico.

**Quadro Q12 – Programas de faturação certificados (N, S, P, M)**

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Tendo assinalado o campo 1, deve indicar no campo A01301 o(s) número(s) do(s) certificado(s) atribuído(s) pela Autoridade Tributária e Aduaneira que foi(ram) **utilizado(s)** no período a que respeita a declaração. Este campo é flexível, permitindo, assim, que sejam indicadas tantas linhas quantas as necessárias.